



Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 2º andar, 70048-900 - Brasília - DF - mip.stn@fazenda.gov.br

OFÍCIO Nº 1.888/2011/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 20 de maio de 2011.

Exmo. Senhor

CLAUDEMIR ZANCO

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco
Rua Ararigbóia, 491
85.505-030 – Pato Branco - PR

ASSUNTO: Cancelamento de Operação de Crédito Irregular - Município de Pato Branco - PR.

Senhor Presidente,

1. Atendendo ao disposto no art. 24, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, comunico o cancelamento de operação realizada pelo Município de Pato Branco - PR, que deveria ser submetida à verificação do cumprimento dos limites e condições pelo Ministério da Fazenda, conforme preceitua o artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2002.
2. Em análise de operações de crédito do Ente, esta Secretaria constatou que esse Município efetivou operação de crédito junto ao Banco do Brasil S. A., ao renegociar e assumir o débito, antes originário da CAPEG – Cooperativa Agropecuária Guarany Ltda.
3. Com vistas a obter entendimento jurídico sobre o assunto, foi encaminhada consulta à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre a possibilidade de a operação de que se trata ser enquadrada como operação de crédito nos termos do artigo 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, resultando em infração ao disposto no art. 33 da LRF, posto que não foi realizada análise prévia das condições e limites dessa operação por parte desta Secretaria.
4. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 1817/2010, entendeu que *“o Município de Pato Branco/PR efetivou operação de crédito junto ao Banco do Brasil S. A., ao renegociar e assumir o débito, antes originário da CAPEG – Cooperativa Agropecuária Guarany Ltda, e mais, valendo-se, inclusive, do regime jurídico aplicável ao crédito rural”...*
5. Nesse sentido, aquele órgão jurídico concluiu, naquele momento, que *“Diante destas circunstâncias, verifica-se que o Município de Pato Branco/PR efetivou operação de crédito, nos moldes do § 1º do art. 29 da Lei Complementar nº 101. De 2000... Com efeito, ao renegociar a*

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
Protocolo Geral - 06-Jun-2011-10:50-008771-1/1



dívida, com assunção da dívida perante o Banco do Brasil, o Município de Pato Branco/PR realizou operação de crédito equiparada (§ 1º do art. 29 da Lei de Responsabilidade Fiscal)”.

6. Ao tomar conhecimento do teor do citado Parecer, o Município de Pato Branco protocolou um Pedido de Reconsideração na Secretaria do Tesouro Nacional, a qual o encaminhou à PGFN, obtendo a resposta, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 2439/2010, de que “o entendimento exarado por esta Procuradoria-Geral da Fazenda nacional, no parecer PGFN/CAF Nº 1817/2010 não carece de reparos,.. 12. Em razão da exposta necessidade de responsabilização exclusiva do Banco do Brasil pela prática de ato com excesso de poderes e infração à lei, a realização da operação não ocasiona qualquer consequência para a União.13. Em virtude de todo o aqui exposto, do consignado no Parecer PGFN/CAF/Nº 1817/2010 e da ausência de novas alegações aptas a ensejar a revisão do entendimento já manifestado, não há motivos pra reconsideração da decisão exarada.14. Além disso, merece ser consignado, em razão do requerido no pedido de reconsideração, que a quitação da dívida não é medida apta a sanar nulidade”...

7. Em face do acima exposto, a irregularidade da operação foi comunicada pela Secretaria do Tesouro Nacional a essa Câmara Municipal de Pato Branco por meio do Ofício Nº 6107/2010/COPEM/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 13/12/2010, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná por meio do Ofício Nº 6109/2010/COPEM/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 13/12/2010, e ao Senado Federal por meio do Aviso nº 397/GMF, de 13/12/2010. A realização da operação de crédito irregular de que se trata foi comunicada ainda ao Banco do Brasil, por meio do Ofício Nº 6104/2010/COPEM/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 13/12/2010.

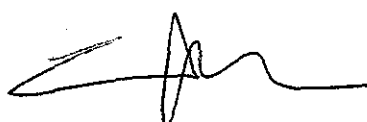
8. Em 27/12/2010, o Município de Pato Branco protocolou nesta STN o Ofício nº 865/2010/GP, de 22/12/2010, no qual informa que foram tomadas as medidas necessárias ao atendimento do disposto no § 1º do art. 33 da LRF. O Ente esclarece que a Lei nº 2281, de 30/09/2003, que autoriza o Executivo Municipal a realizar a operação considerada irregular, foi revogada pela Lei nº 3.488, de 09/12/2010. Ademais, foi publicada a Lei nº 3.489, de 09/12/2010, que autoriza o Executivo Municipal a receber do Banco do Brasil a devolução dos valores pagos referentes ao parcelamento decorrente da Lei nº 2.281, de 30 de setembro de 2003 e autoriza a municipalidade a efetuar o pagamento integral do saldo devedor junto à Cooperativa Agropecuária Guarany Ltda. – CAPEG, estabelecido pela Lei nº 1.747, de 21 de julho de 1998. ✕

9. Por sua vez, o Banco do Brasil, por meio do Ofício GEREN 2010/1212, de 22/12/2010, informou que foram efetuados os estornos dos pagamentos realizados pela Prefeitura de Pato Branco e o cancelamento da operação em nome da Prefeitura. A referida operação, assumida pela CAPEG, foi liquidada em 10/12/2010, pela referida entidade.

10. Finalmente, com o intuito de atender o disposto no art. 24, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, este Ministério, por meio da STN, comunica o fato ao Poder Legislativo desse Município.

Respeitosamente,


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional





Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 23
 VISTO

PROJETO DE LEI Nº 54/98

O Executivo convocou sessão extraordinária no período de recesso para votar este projeto de lei

MENSAGEM Nº: 54/98

RECEBIDA EM: 17 de julho de 1998

Nº DO PROJETO: 54/98

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a aquisição do imóvel urbano lote nº 30-R, do Núcleo Bom Retiro com área de 20.217,00m² (vinte mil, duzentos e dezessete metros quadrados) de propriedade da CAPEG - Cooperativa Agrícola Guarany Ltda - parte deste imóvel será **doado** ao SEBRAE - Serviço de Apoio à Pequena Empresa do Paraná para construção de sua Sede Regional (terreno antiga IOSSA)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 20 de julho de 1998

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 20 de julho de 1998 - aprovado por unanimidade de votos dos Vereadores presentes. Ausentes os Vereadores: Afonso Ferreira de Almeida, Aldir Vendruscolo e Carlos Roberto Gonçalves Lins.

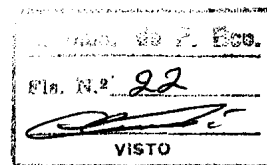
SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 21 de julho de 1998 - aprovado por unanimidade de votos dos Vereadores presentes. Ausentes os Vereadores: Amadeu Pereira, Aldir Vendruscolo, Carlos Roberto Gonçalves Lins, Germano Corona, Gilmar Luiz Arcari, Vilson Dala Costa e Roberto Carlos Chioquetta.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 21 de julho de 1998

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 465/98

LEI Nº: 1747

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 1841 do dia 24 de julho de 1998



DIÁRIO DO POVC

ANO XII - EDIÇÃO 1841 - SEXTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 1998 - R\$ 1,00

LEI Nº 1.747

Data: 21 de julho de 1998.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a aquisição do imóvel urbano lote nº 30-R, do Núcleo Bom Retiro com área de 20.217,00m² (vinte mil, duzentos e dezessete metros quadrados).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir o imóvel urbano correspondente ao lote nº 30-R (trinta-R), do Núcleo Bom Retiro, contendo a área de 20.217,00m² (vinte mil, duzentos e dezessete metros quadrados), tendo os limites e confrontações especificados na matrícula nº 12.244, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade da Cooperativa Agropecuária Guarany Ltda - CAPEG.

Art. 2º - O Município de Pato Branco pagará pelo imóvel descrito no artigo 1º, o valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º - O resgate do débito deverá ser procedido em oito parcelas anuais, a iniciar-se no dia 25 de fevereiro de 1999 e findar-se no dia 25 de fevereiro de 2006.

I - as prestações de que trata o presente artigo sofrerão atualização monetária de conformidade com a variação do preço mínimo do milho, estabelecido pelo Governo Federal e serão acrescidas dos juros de 3% ao ano;

II - o valor do imóvel anotado no artigo 2º é correspondente a 4.029.731 Kg. de milho limpo, seco e em condições de mercado, igual a R\$ 6,70 (seis reais e setenta centavos), por saca de 60 quilos.

Art. 4º - O resgate do valor do imóvel nas condições estabelecidas no Artigo 3º será procedido junto ao Banco do Brasil S/A, agência de Pato Branco, em razão do gravame hipotecário existente sobre o imóvel objeto da presente Lei, em favor dessa instituição financeira, que comparecerá à escrituração na condição de anuente.

Art. 5º - Os recursos destinados ao custeio da aquisição, objeto da presente Lei, serão objeto de previsão orçamentária do exercício do pagamento.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar 3.400,00m² (três mil e quatrocentos metros quadrados), do imóvel urbano lote nº 30-R, do Núcleo Bom Retiro, de que trata o artigo 1º, para o SEBRAE-PR - Serviço de Apoio à Pequena Empresa do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Tupi, nº 2159, 1º andar, sala 101, em Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CGC sob nº 75.110.585/0001-25.

Parágrafo único. A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I - destinação do imóvel objeto da doação exclusivamente para a construção de sua Sede Regional, no prazo de 02 (dois) anos;

II - reversão do imóvel doado com perda de todas as benfeitorias nele existentes em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1207, de 03 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei nº 1260, de 18 de novembro de 1993.

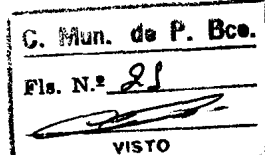
Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 21 de julho de 1998.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



PROJETO DE LEI Nº 54/98

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a aquisição do imóvel urbano lote nº 30-R, do Núcleo Bom Retiro com área de 20.217,00m² (vinte mil, duzentos e dezessete metros quadrados).

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir o imóvel urbano correspondente ao lote nº 30-R (trinta-R), do Núcleo Bom Retiro, contendo a área de 20.217,00m² (vinte mil, duzentos e dezessete metros quadrados), tendo os limites e confrontações especificados na matrícula nº 12.244, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade da Cooperativa Agropecuária Guarany Ltda – CAPEG.

Art. 2º - O Município de Pato Branco pagará pelo imóvel descrito no artigo 1º, o valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º - O resgate do débito deverá ser procedido em oito parcelas anuais, a iniciar-se no dia 25 de fevereiro de 1999 e findar-se no dia 25 de fevereiro de 2006.

I – as prestações de que trata o presente artigo sofrerão atualização monetária de conformidade com a variação do preço mínimo do milho, estabelecido pelo Governo Federal e serão acrescidas dos juros de 3% ao ano;

II – o valor do imóvel anotado no artigo 2º é correspondente a 4.029.731 Kg. de milho limpo, seco e em condições de mercado, igual a R\$ 6,70 (seis reais e setenta centavos), por saca de 60 quilos.

Art. 4º - O resgate do valor do imóvel nas condições estabelecidas no Artigo 3º será procedido junto ao Banco do Brasil S/A, agência de Pato Branco, em razão do gravame hipotecário existente sobre o imóvel objeto da presente Lei, em favor dessa instituição financeira, que comparecerá à escrituração na condição de anuente.

Art. 5º - Os recursos destinados ao custeio da aquisição, objeto da presente Lei, serão objeto de previsão orçamentária do exercício do pagamento.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar 3.400,00m² (três mil e quatrocentos metros quadrados), do imóvel urbano lote nº 30-R, do Núcleo Bom Retiro, de que trata o artigo 1º, para o SEBRAE-PR – Serviço de Apoio à Pequena Empresa do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Tupi, nº 2159, 1º andar, sala 101, em Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CGC sob nº 75.110.585/0001-25.

Parágrafo único. A doação de que trata o “caput” deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I – destinação do imóvel objeto da doação exclusivamente para a construção de sua Sede Regional, no prazo de 02 (dois) anos;

II – reversão do imóvel doado com perda de todas as benfeitorias nele existentes em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1207, de 03 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei nº 1260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

BRASIL

PR

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei n.º 54/98

Analizando o Projeto de Lei em tela, de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização legislativa para proceder a aquisição do imóvel urbano lote nº 30-R, do Núcleo Bom Retiro, com área de 20.217,00m² (vinte mil, duzentos e dezessete metros quadrados), contendo benfeitorias, matriculado sob nº 12.244, junto ao 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, através de sua relatoria, conclui fornecer **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação da matéria, em razão de que o valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), apurado pela Comissão de Avaliação condiz com a realidade do mercado imobiliário local.

Verificando a matrícula do imóvel objeto da aquisição, constatamos haver algumas pendências sobre o mesmo (penhora), entretanto, após ouvir o Gerente do Banco do Brasil, Agência de Pato Branco, o mesmo afirmou que tais apontamentos serão solucionados antes da assinatura da escritura pública que efetivamente concretizará o negócio.

Cumprе esclarecer aos ilustres colegas Vereadores que a proposição trata tão somente de autorizar a aquisição do imóvel acima descrito, sendo que o Executivo Municipal somente efetuará o pagamento das parcelas, quando o imóvel tornar-se livre e desembaraçado de qualquer ônus ou encargo.

Pelo que se observa ainda da matrícula, atualizada, fornecida pelo Registro de Imóveis local, através das averbações 30 e 31, houve o cancelamento das pendências trabalhistas relativamente aos credores Alceu Vignaga e outros, e Leonir Gheller e outro, cuja devedora Cooperativa Agropecuária Guarany Ltda., saldou a dívida deles resultante, sendo que as pendências ainda remanescentes serão quitadas antes da assinatura da escritura pública, mesmo porque, a instituição financeira (Banco do Brasil S/A), comparecerá a escrituração na condição de anuente, conforme preceitua o artigo 4º do presente Projeto de Lei.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

Que a proposição encontra amparo legal no artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, e no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8666/93.

Quanto à doação de 3.400,00m² de parte do imóvel objeto da aquisição, ao SEBRAE-PR – Serviço de Apoio à Pequena Empresa, para construção de sua sede regional, nos colocamos favoravelmente, por tratar-se de uma instituição que presta relevantes serviços aos Municípios, mediante auxílio e orientações técnicas aos empreendedores, objetivando o incremento comercial e industrial de nossa região.

A área remanescente do imóvel a ser adquirido será destinada à implantação do Parque da Administração Pública Municipal, com a construção de edifício público.

Pato Branco, 17 de julho de 1998.

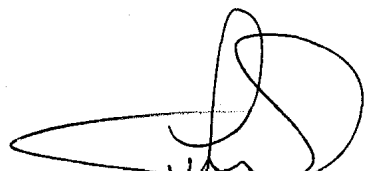
É o parecer, SMJ.


Carlinho Antonio Polazzo - PFL


Roberto Carlos Chioquetta - PFL

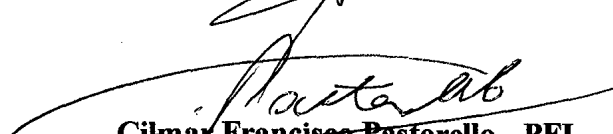

Afonso Ferreira de Almeida - PMDB

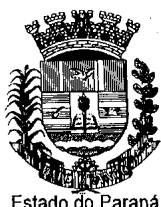

Ivan José Chioquetta - PDT
Relator


Orceli Alves Martins - PFL


Amadeu Pereira - PL


Vilson Dala Costa - PMDB


Cilmar Francisco Pastorello - PFL



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 054/98

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para adquirir o imóvel urbano correspondente ao lote nº 30-R (trinta-R) do Núcleo Bom Retiro, contendo a área de 20.217,00 m² (Vinte mil, duzentos e dezessete metros quadrados), tendo os limites e confrontações especificados na matrícula nº 12.244, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade da Cooperativa Agropecuária Guarany Ltda - CAPEG, pelo valor de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais), a serem pagas em 08 (oito) parcelas anuais, a iniciar-se em 25 de fevereiro de 1999 e findar-se em 25 de fevereiro de 2.006.

O artigo 3º do Projeto prevê as condições e a forma de reajuste das prestações, estipulando que a correção monetária se dará de acordo com a variação do preço milho, estabelecido pelo Governo Federal e serão acrescidas dos juros de 3% ao ano, sendo que o valor do imóvel corresponde a 4.029,731 Kg de milho limpo, seco e em condições de mercado, igual a R\$ 6,70, por saca de 60 Kg.

Em razão da forma de reajustamento das prestações estabelecidas no artigo 3º do Projeto, não ser considerada índice oficial instituído pelo Governo Federal que apure a atualização da moeda no período, recomendo a Comissão de Representação que busque informações a respeito da variação monetária dos preços mínimos do milho, pelo menos, nos últimos 02 (dois) anos.

O Executivo Municipal solicita ainda, autorização para doar 3.400,00 m², do imóvel urbano lote nº 30-R, do Núcleo Bom Retiro, para o SEBRAE - Serviço de Apoio à Pequena Empresa no Paraná.

A área a ser doada destina-se a construção da sede regional do SEBRAE, que atende atualmente 43 municípios.

Por tratar-se de órgão de auxílio à pequenas empresas no Paraná, que desenvolve atividades de interesse dos Executivos Municipais, o imóvel objeto da doação não encontra cravado com a cláusula de inalienabilidade permanente.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

A proposição está acompanhada de laudo de avaliação do imóvel objeto da aquisição e da cópia da matrícula do Registro Imobiliário.

Observando o Registro Imobiliário (documento anexo), verifica-se a existência de diversas pendências (penhoras) sobre o aludido imóvel, averbadas à margem da matrícula nº 12.244.

Sobre as pendências existentes, o artigo 4º do Projeto, estabelece que: **“O resgate do valor do imóvel nas condições estabelecidas no artigo 3º será procedido junto ao Banco do Brasil S/A, agência de Pato Branco, em razão do gravame hipotecário existente sobre o imóvel objeto da aquisição, em favor da aludida instituição financeira, que comparecerá à escrituração na condição de anuente.”**

Conforme informação fornecida pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Pato Branco, o Banco do Brasil acertará com as pessoas físicas, credoras da Cooperativa Agropecuária Guarany Ltda - CAPEG, designadas na matrícula nº 12.244, a baixa das respectivas penhoras, para que a escritura pública possa ser efetivada.

Cumprе esclarecer aos nobres edis, que a matéria é autorizativa, sendo que o Executivo Municipal somente efetuará o pagamento, caso o referido imóvel esteja efetivamente livre e desembaraçado de qualquer ônus.

A matéria encontra-se respaldada na norma contida no artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, que assim estipula: “A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.”

Cumprе destacar que, consoante regra inserida no artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, a compra de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, e havendo compatibilidade do preço com o valor de mercado, bem como haja prévia avaliação do bem, poderá ser efetuada com dispensa de licitação. Para que haja a contratação direta tais circunstâncias deverão estar presentes.



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco

Fla. N.º 16

VISTO

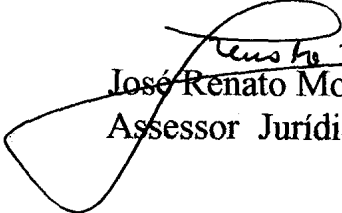
Câmara Municipal de Pato Branco

Por derradeiro, cumpre destacar, que descontada a área a ser doada ao SEBRAE, a parte remanescente será destinada à implantação do parque da Administração Pública, com a construção de Edifício Público.

Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades legais, estará a matéria apta a seguir sua regimental tramitação, competindo a Comissão de Representação proceder as diligências necessárias.

É o parecer, S.M.J.

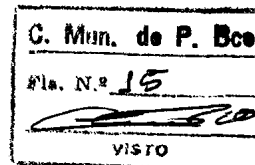
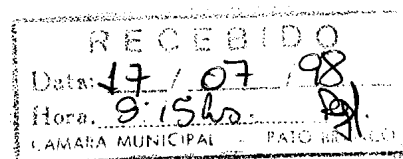
Pato Branco, 17 de julho de 1998.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 054/98

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

O encaminhamento da presente Mensagem à essa Colenda Câmara Municipal, objetiva adquirir o imóvel urbano correspondente ao lote nº 30-R (trinta -R), do Núcleo Bom Retiro, contendo a área de 20.217,00m² (vinte mil, duzentos e dezessete metros quadrados), de propriedade da Cooperativa Agropecuária Guarany Ltda, avaliado em R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

O preço está equânime com o do mercado imobiliário, e a aquisição é útil e necessária ao Município considerando que parte da área será doada ao SEBRAE que construirá nela sua Sede Regional estimulando assim novas oportunidades de negócios e expansão das atividades da micro e pequena empresa, e o restante se destinará à implantação do parque da Administração Municipal, com a construção de Edifício Público.

Contando com a aprovação do Projeto, antecipamos agradecimentos e com base no Art. 27, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, encarecemos que sejam convocadas sessões extraordinárias, preferencialmente nos dias 18 e 20 de julho de 1998, para o referendo solicitado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 16 de julho de 1998.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco
Fls. N.º 14
 VISTO

PROJETO DE LEI 54/98

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a aquisição do imóvel urbano lote nº 30-R, do Núcleo Bom Retiro com área de 20.217,00 m² (vinte mil, duzentos e dezessete metros quadrados).

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir o imóvel urbano correspondente ao lote nº 30-R (trinta-R), do Núcleo Bom Retiro, contendo a área de 20.217,00 m² (vinte mil, duzentos e dezessete metros quadrados), tendo os limites e confrontação especificados na matrícula nº 12.244, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade da Cooperativa Agropecuária Guarany Ltda – CAPEG.

Art. 2º - O Município de Pato Branco pagará pelo imóvel descrito no artigo 1º, o valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º - O resgate do débito deverá ser procedido em oito parcelas anuais, a iniciar-se no dia 25 de fevereiro de 1999 e findar-se no dia 25 de fevereiro de 2.006.

I – As prestações de que trata o presente artigo sofrerão atualização monetária de conformidade com a variação do preço mínimo do milho, estabelecido pelo Governo Federal e serão acrescidas dos juros de 3% ao ano.

II – O valor do imóvel anotado no Art. 2º é correspondente a 4.029.731 Kg. de milho limpo, seco e em condições de mercado, igual a R\$6,70 (seis reais e setenta centavos), por saca de 60 quilos.

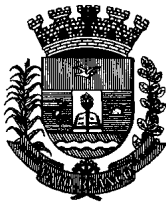
Art. 4º - O resgate do valor do imóvel nas condições estabelecidas no Artigo 3º será procedido junto ao Banco do Brasil S/A, agência de Pato Branco, em razão do gravame hipotecário existente sobre o imóvel objeto da presente Lei, em favor dessa instituição financeira, que comparecerá à escrituração na condição de anuente.

Art. 5º - Os recursos destinados ao custeio da aquisição, objeto da presente Lei, serão objeto de previsão orçamentária do exercício do pagamento.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar 3.400,00m² (três mil e quatrocentos metros quadrados), do imóvel urbano lote nº 30-R, do Núcleo Bom Retiro, de que trata o Artigo 1º, para o **SEBRAE - PR. - Serviço de Apoio à Pequena Empresa no Paraná**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Tupi, nº 2.159, 1º andar, sala 101, em Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CGC sob nº 75.110.585/0001-25.

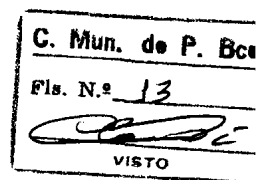
Parágrafo único - A doação de que trata o “caput” deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I - destinação do imóvel objeto da doação exclusivamente para a construção de sua



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Sede Regional, no prazo de 02 (dois) anos;

II - reversão do imóvel doado com perda de todas as benfeitorias nele existentes em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecida neste Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.

RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:**PEDRO DE SÁ RIBAS**

C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL**MATRÍCULA N.º 12.244**

C. Mun. de P. Bco.

Fls. N.º 12 FICHA

RUBRICA

09 de outubro de 1.981.

IMÓVEL SUBURBANO - Lote nº30-R(trinta-R), do Núcleo Bom Retiro, situado no distrito desta cidade de Pato Branco, contendo a área de 20.217,00m² (VINTE MIL, DUZENTOS E DEZESSETE METROS QUADRADOS), contendo as seguintes benfeitorias: um pavilhão de, alvenaria, para extração mecânica com a área de 200,00m²; um pavilhão para escritório e setor de operário com 248,00m²; um pavilhão extrotura metálica para extração por solvente com área de 260,00m²; um pavilhão alvenaria para o refrino com 302,00m²; um pavilhão alvenaria para embalagem com 354,00m²; e um pavilhão alvenaria para quador de vapor e oficina mecânica com 160,00m², dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com o lote 30-O com 88,80m; SUL: com parte do lote nº30 com 127,50m; LESTE: com o rio Ligeiro; OESTE: com a Av. Tupi com 159,30m. Ref. reg. -- ant. sob nºs. 10.163 e 19.872 do livro nº3-I e 3-R, ambos deste Ofício.

PROPRIETÁRIA: IOSSA - INDUSTRIA DE ÓLEOS SUDOESTE S/A., empresa industrial com sede nesta cidade, CGC/MF sob nº79.845.491/0001.

R. 1 - 12.244 - 07/12/81 - Transmittente: MASSA FALIDA - IOSSA INDUSTRIA DE ÓLEOS - SUDOESTE S.A., com sede a Av. Tupi 343, Bairro Bortot, nesta cidade, inscrita no ICM-PR sob nº 31.600.345-B, e no CGC/MF sob nº 79.845.491/0001. Adquirente: COOPERATIVA AGROPECUARIA GUARANY LTDA., -CAPEG., com sede e foro nesta cidade, inscrita, no CGC/MF sob nº 79.864.708/0001-40. COMPRA E VENDA: área: 20.217,00m², com todas as benfeitorias existentes sobre referido imóvel. Público de 09.10.81, 1.º78 fls.-- 019, Tab. local. Valor: R\$ 3.000.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter vivos na quantia de R\$ 30.000,00, conforme guia sob nº2534404-0 da Agência de Rendas, de Pato Branco. Que a presente escritura, foi feita com base no Alvara de Autorização do seguinte teor: "Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Pato Branco-Pr Alvara. O Doutor Trajano Augusto Santos Peixoto Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, Autoriza - Pelo Presente Alvara expedido nos autos de Falência nº536/76, Industria de Oleos Sudoeste S.A. - IOSSA, atendendo aos termos da proposta para aquisição do acervo da Massa, apresentada pela Cooperativa Agro-Pecuararia Guarany Ltda., na forma do art. 123 da Lei de Falência, de fls.371 "usque" 374, tendo em vista que a proponente já cumpriu as obrigações assumidas nos termos da respectiva proposta, efetuando o depósito da quantia correspondente ao pagamento inicial aos credores quirografários; pagamento integral dos, credores com direito real de garantia e direito a restituição; tendo, inclusive -- cumprido as obrigações relativas a débitos junto as Fazendas Nacional e Estadual, bem assim junto a Previdência Social, conforme certidões negativas dos aludidos autos, Autorizo o Síndico da Massa Falida Industria de Óleos Sudoeste S.A.-IOSSA, Banco do Estado do Paraná S.A., estabelecimento de crédito com sede na Capital do Estado do Paraná, a rua Maximo João Kopp, nº274, Santa Cândida, inscrito no C.G.C. - do Ministério da Fazenda sob nº76.492.172/0001-91, na forma que ajustar com aquela Cooperativa, a promover a transferência a mesma ou a quem ela indicar, da totalidade dos bens, imóveis, móveis, máquinas equipamentos, direitos, ações, títulos, documentos, saldos bancários, créditos a receber e tudo mais que valor tiver, promover o cancelamento das inscrições, hipotecas e demais registros existentes, em nome de IOSSA-Industria de Óleos Sudoeste S.A., no Cartório do Registro de Imóveis, desta comarca de Pato Branco, Estado do Paraná. Expedido em cumprimento ao despacho de fls.523 verso, atendendo ao contido na petição de fls.529 e parecer favorável do ilustre representante do Ministério Público, expedido as fls.523 dos autos supra mencionados. Dado e passado nesta cidade e comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de outubro de ano de mil novecentos e oitenta e um; Eu (a) ilegível(Helio Constantinopolos), Escrivão, o fiz datilografar e subscrevi. (a Trajano Augusto Santos Peixoto, Juiz de Direito Auxiliar". Ref. Mat. 12.244 acima. Dou fé. C. R\$ 5.543,00.

R. 2 - 12.244 - 31.07.84 - Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária. Emitente: Cooperativa Agropecuaria Guarany Ltda. Financiador: Banco do Brasil S.A., Ag., desta praça. Valor do Crédito: R\$ 270.005.666,80, para aquisição de insumos agrícolas, para revenda aos cooperados. Vencíveis em 31.12.84, pagáveis nesta praça, 1.ª HIPO=

SEGUE NO VERSO

CONTINUAÇÃO

TECA, Ref. reg. sob nº 11.262 do livro nº 3-Q, deste Ofício. Emissão: Pato Branco-Pr. Dou fé. C. R. 11.336,00. *SJR*

R. 3 - 12.244 - 17.10.84 - Cédula Rural Pignoraticia e Hipotecaria. Emitente: Cooperativa Agropecuaria Guarany Ltda. Financiador: Banco do Brasil S.A., Ag., desta praça. Valor do Crédito: R\$ 117.305.680, para aquisição de 100t de adubo, formula 05.30.15 e 200,00t de adubo formula 02.24.12. Vencíveis em 31.12.84, pagáveis nesta praça. 2ª HIPOTECA, Ref. reg. sob nº 11.568 do livro nº 3-Q, deste Ofício. Emissão: Pato Branco-Pr. Dou fé. C. R. 11.336,00. *SJR*

AV. 4 - 12.244 - 10.10.85 - Conforme memorando do Banco do Brasil S/A, agência desta praça, datado de 08.10.85, dirigido a este Ofício, autoriza seja cancelado o registro sob nº 11.262 do livro nº 3-Q, deste Ofício, uma vez que a emitente COOPERATIVA AGROPECUARIA GUARANY LTDA., saldou a divida dela resultante. Ref. R.2-12.244 retro. Dou fé. *ER*

AV. 5 - 12.244 - 10.10.85 - Conforme memorando do Banco do Brasil S/A, agência desta praça, datado de 08.10.85, dirigido a este Ofício, autoriza seja cancelado o registro sob nº 11.568 do livro nº 3-Q, deste Ofício, uma vez que a emitente COOPERATIVA AGROPECUARIA GUARANY LTDA. saldou a divida dela resultante. Ref. R.3-12.244 acima. Dou fé. *ER*

R. 6 - 12.244 - 18.02.86 - DEVEDORA: COOPERATIVA AGROPECUARIA GUARANY LTDA., com sede nesta cidade de Pato Branco a BR-373, Km 378, inscrita no CGC/MF sob nº 79.864.708/0001-40. CREDOR: BANCO DO BRASIL S.A. com sede na Capital Federal, inscrito no CGC/MF sob nº 00.000.000/0495-22. 1ª HIPOTECA. CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO POR INSTRUMENTO PUBLICO COM GARANTIA HIPOTECARIO E CAUÇÃO DE NOTAS PROMISSÓRIA lavrada no livro nº 102, as fls. 178, do 1º Tabelionato local. VALOR DO CREDITO: R\$ 13.930.000.000, que será utilizada de uma só vez pela devedora. JUROS: 18% a.a. calculados sobre os saldos da divida previamente corrigidos. Em caso de mora, a taxa de juros será elevada de 1% a.a. Referidos encargos calculados pelo metodo hamburgues no ultimo dia de cada trimestre civil, no vencimento e na liquidação da divida, podendo ser capitalizados a juizo do Banco, desde que não pagos no dia em que se tornarem exigíveis. PRAZO: O prazo do credito aberto é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da assinatura da escritura, e o pagamento se fará de uma só vez até 16 de agosto de 1986. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. R.1-12.244 retro. Dou fé. C. R. 1.128.525. *SJR*

AV. 7 - 12.244 - 03.10.86 - Conforme Escritura Publica de Aditivo a Contrato de Abertura de Credito por instrumento público, com garantia hipotecaria e caução de Nota Promissória, lavrada no livro nº 112 as fls. 019 no 1º ab. local em 03.10.86, em que figura de um lado o BANCO DO BRASIL S.A.-Sociedade de Economia mista, com sede em Brasilia-DF, inscrito no CGC/MF sob nº 00.000.000/0495-22 e de outro lado a COOPERATIVA AGROPECUARIA GUARANY LTDA., com sede a BR-373, nesta cidade, inscrita, no CGC/MF sob nº 79.864.708/0001-40, que pela referida escritura e na melhor forma de direito veem Retificar e ratificar, na forma das cláusulas adiante, o CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO POR INSTRUMENTO PUBLICO COM GARANTIA HIPOTECARIA E CAUÇÃO DE NOTA PROMISSÓRIA Nº 86/0459-X, firmado entre as partes em 17.02.86, no valor de R\$ 13.930.000.000,00, com vencimento para 16.08.86, garantido por hipoteca e caução de nota promissoria, transcrito no livro nº 102 pagina 178 do 1º Tab. local. - Prorrogação Mediante Incorporação de Acessórios Vencidos ao Principal: Achando-se nesta data a divida elevada a Cz\$ 16.761.402,00, sendo Cz\$ 13.930.000,00 de principal e Cz\$ 2.831.402,00 de juros/acessórios, concede o Creditador a Creditada, - atendendo a mútuo interesse das partes, a prorrogação do prazo do instrumento de credito ora aditado, fixando o seu novo vencimento para 11.02.87. Alteração de Encargos Financeiros: Em substituição integral a cláusula "Encargos Financeiros" do instrumento de credito ora aditado, a Creditada e o Creditador, tem justo e acorda do neste ato, que a referida cláusula a partir de 17.08.86, passou a ter a seguinte redação: Os juros serão devidos a taxa de 52,3% a.a., calculados pelo método hamburguês, debitados e exigíveis no ultimo dia de cadames, no vencimento e na liquidação, podendo ser capitalizados, a juizo do Creditador desde que não pagos no dia em que se tornarem exigíveis. Alteração de Taxa de Inadimplemento: Não constitui

SEGUI

cominação moratória e sem prejuízo de sua cobrança, na hipótese de inadimplemento de qualquer prestação de principal ou acessórios, nos seus vencimentos e enquanto não regularizada a operação ao Creditor cobrar, em substituição aos juros antes-referidos, sobre o valor da obrigação em atraso, ou sobre o saldo devedor do emprestimo, no caso de vencimento final ou se o Creditor, a seu critério, considerar a dívida vencida por antecipação, com base em disposições legais ou convencionais - comissão de permanência equivalente a taxa de 56,6% a.a., calculada e exigível na mesma forma dos juros originais. Reconstituição da Caução a Fim de Recaracterizar o Bem Cauçionado: com vistas a atualizar a caracterização do bem cauçionado, tem a Creditada e o Creditor justo e acordado reconstituir a caução de Nota Promissória - vinculada ao mencionado instrumento de credito, descrevendo-o a seguir novamente, com suas atuais características: Uma nota promissória no valor de Cz\$.20.200.000,00 emitida pela creditada nesta data, com vencimento a vista, devidamente emitida em favor do creditor pela creditada, em garantia do contrato ora aditado no valor de Cz\$.28.000.000.000,00 é devolvida a Creditada com anotação no verso de que se trata de devolução decorrente de alterações na avenças contratuais e não por quitação do título. Ref.R.6-12.244 reto.Dou fé.C.Cz\$.564,26. *Edar*

R. 8 - 12.244 - 17.10.86 - DEVEDORA: COOPERATIVA AGROPECUARIA GUARANY LTDA., com sede a BR-373 Km 378, nesta cidade de Pato Branco, inscrita no CGC/MF sob nº.79.864.708/0001-40. CREDOR: BANCO DO BRASIL S.A., com sede na Capital Federal, inscrito no CGC/MF. sob nº.00.000.000/0495-22. 2ª HIPOTECA. ESCEITURA PUBLICA DE CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO COM GARANTIA HIPOTECARIA, E CAUÇÃO DE NOTA PROMISSORIA, lavrada no livro nº33 as fls.007, em 16.10.86, no 2º Tab. local. VALOR DO CREDITO: Cz\$....16.415.000,00, o qual destina-se ao pagamento do principal e acessórios das dividas relacionadas na carta que a devedora dirigiu ao credor em 30.07.86. JUROS: Sobre o total da dívida e quaisquer importancias decorrentes de despesas, vencerão juros devidos a taxa de 52,60% a.a., calculados pelo metodo hamburgues, debitados e exigíveis no ultimo dia de cada mes, no vencimento e na liquidação, podendo ser capitalizados, a juizo do Credor, desde que não pagos no dia em que se tornaram exigíveis. PRAZO: A devedora pagará o principal da dívida resultante deste contrato - no prazo de 179 dias ou seja em 13.04.87, devendo ser pago ainda, até a data do vencimento, tudo quanto for devido de juros/acessórios. Obrigam-se as partes pelas demais condições do contrato. Ref.R.1-12.244 retro.Dou fé.C.Cz\$.1.128,52. *P. J. J. J.*

AV. 9 - 12.244 - 17.10.86 - CAUÇÃO: Para garantia do pagamento da dívida resultante deste contrato, inclusive juros, pena convencional, custas, encargos diversos, despesas e demais obrigações decorrentes deste contrato, a devedora da ao credor a) - EM CAUÇÃO: Uma Nota Promissória no valor de Cz\$.21.200.000,00, emitida pela devedora nesta data, com vencimento a vista, avalizada por Alinor Muller CPF 137.532.159-53 e sua esposa Maria Stanger Muller; Altair Luiz Ceni CPF.213.670.009-04 e sua esposa Dalia Maria Ceni; Alvadi Andreis CPF.338.123.149-91 e sua mulher Maria Conte-Andreis; Antonio Baggio CPF.137.292.419-15 e sua esposa Nilda Ravanelli Bagio, Augusto Otoni CPF.020.068.040-49 e sua esposa Nelsa Carolina Ottoni; Celso Peter Hilgert CPF 005.464.539-53 e sua esposa Lorena Haverroth Hilgert; Cesar Pessi CPF....427.122.979-20; Egidio Dariva CPF 137.545.059-04 e sua esposa Ana Tereza Dariva; - Francisco Zilio CPF.nº.136.177.029-53 e sua esposa Norma Rosalina Paludo Zilio; Manoel Iracilde Iasta CPF.136.180.919-15 e sua esposa Amelia Vargas Iasta; Nereu Mureto CPF.338.123.499-49 e sua esposa Veraci Therezinha Bramatti Mureto; Reovaldo José Zandona CPF 091.778.259-34; Severino Gnoatto CPF 061.124.920-53 e sua esposa Helena Dal Pra Gnoatto; Waldecir Drancka CPF.244.569.429-91 e sua esposa Clarisse B. Drancka. Ref.R.8-12.244 acima.Dou fé.C.Cz\$.564,26. *P. J. J. J.*

AV. 10 - 12.244 - 13.01.87 - Conforme Escritura Pública de Aditivo ao Contrato de Abertura de Crédito por instrumento público com Garantia Hipotecaria, lavrada no livro nº03 as fls.070 no 2º Tabelionato de Notas desta cidade, em 08.01.87, em que faz de um lado como Creditor - o BANCO DO BRASIL S/A., sociedade economica mista, com sede em Brasília Df., inscrito no CGC/MF. sob nº.00.000.000/0495-22 e de outro lado como CREDITADA: a COOPERATIVA AGROPECUARIA GUARANY LTDA., com sede a BR 373, Km 378, nesta cidade, inscrita no CGC/MF. sob nº.79.864.708/0001-40. OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO: Retificar e ratificar, na forma-

CONTINUAÇÃO

das cláusulas adiante, a Escritura Pública de Contrato de Abertura - de Crédito com garantia hipotecária e caução de Nota Promissória nº. 86/03295-X, firmada entre as partes em 16.10.86, no valor de Cz\$. 16.415.000,00, com vencimento para 13.04.87, garantida por hipoteca e caução de nota promissória, constante do R.08 e AV.09-12.244 retro. PRORROGAÇÃO MEDIANTE INCORPORAÇÃO DE ACESSÓRIOS VENCIDOS AO PRINCIPAL. Achando-se nesta data, a dívida, elevada a Cz\$. 18.000.000,00, sendo Cz\$.16.415.000,00 de principal e Cz\$.1.585.000,00 de juros e acessórios, concede o Creditador a Creditada, atendendo a mútuo interesse das partes, a prorrogação do prazo do instrumento de crédito ora aditado, fixando o seu novo vencimento para 30.09.89. ALTERAÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS - Em substituição integral à cláusula "Encargos Financeiros", do instrumento de crédito ora aditado, a Creditada e o Creditador tem justo e acordado, neste ato, que a referida cláusula, a partir de 09.01.87, passa a ter a seguinte redação: Os juros são exigíveis juntamente com as prestações e devido à taxa de 10% a.a. calculados e capitalizados na conta vinculada ao financiamento em .. 30.06 e 31.12, no vencimento e na liquidação da dívida, sobre os saldos devedores diários. Referida taxa de juros fica sujeita aos reajustes que vierem a ser aprovados pelo Conselho Monetário Nacional. ALTERAÇÃO DA TAXA DE JUROS - Fica estabelecido, que, em substituição à taxa de juros retro estipulada serão devidos juros a taxa de 24% a.a., calculados e capitalizados em 30.06 e 31.12 e no dia do pagamento, nos seguintes casos: I) falta de pagamento do principal ou de acessórios nas datas estipuladas a partir do dia imediato ao do inadimplimento, sobre a parcela em atraso ou sobre o saldo devedor da conta vinculada ao financiamento, se o Banco considerar vencida a dívida, por antecipação, com base em disposições, legais ou convencionais aplicáveis, incidindo, ainda JUROS DE MORA à taxa de 1% a.a.; II) aplicação irregular ou desvio de parcelas de crédito liberadas a partir da data da respectiva utilização, sobre as parcelas aplicadas irregularmente. Se considerada vencida a dívida, por antecipação a substituição da taxa de juros dar-se-á a partir da data da constatação da irregularidade e, sobre o saldo devedor da conta vinculada ao financiamento. FORMA DE PAGAMENTO: Sem prejuízo do vencimento retro, estipulado, obriga-se a Creditada a recolher ao Creditador, para amortização/liquidação desta dívida 06 prestações com vencimento e valores respectivamente em: 30.06.87 - Cz\$.900.000,00; 30.12.87 - Cz\$.1.800.000,00; 30.06.88 - Cz\$.1.800.000,00; 30.12.88 - Cz\$.3.600.000,00; 30.06.89 - Cz\$.4.500.000,00; 30.09.89 - Cz\$.5.400.000,00; de forma que com o pagamento da 6ª prestação ocorra a liquidação da dívida resultante do referido contrato. RATIFICAÇÃO - A Escritura Pública de Contrato de Abertura de Crédito com Garantia Hipotecária e Caução de Nota Promissória em referência fica ratificada em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste instrumento, que àquele se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito. Ref. R.08 e AV.09-12.244 retro. - Dou fé. C. Cz\$. 987,62. *Elize*

AV. 11 - 12.244 - 14.01.87 - Conforme Escritura Pública de Aditivo a Contrato de Abertura de Crédito por Instrumento Público com Garantia Hipotecária e Caução de Nota Promissória, lavrada no Livro nº03 as fls 072 do 2º Tabelionato de Notas desta cidade, em 08.01.87, em que figura como primeiro contratante, neste instrumento denominado CREDITADOR, o BANCO DO BRASIL S/A., sociedade econômica mista, com sede em -

SEQUE

MAT.12.244

CONTINUAÇÃO

Brasília - DF., inscrita no CGC/MF. sob nº.00.000.000/0495-22; e como-segundo contratante aqui denominada CREDITADA, a COOPERATIVA AGROPECUÁRIA GUARANY LTDA., com sede à BR-373, Km 378 nesta cidade, inscrito no CGCM/F. sob nº.79.864.708/0001-40, que pela referida escritura e na melhor forma de direito veem retificar e ratificar, na forma das cláusulas adiante. OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO: Retificar e ratificar o Contrato de Abertura de Crédito por Instrumento Público com Garantia Hipotecária e Caução de Nota Promissória nº.86/00459-X, firmado entre as partes em 17.02.86, no valor de Cz\$.13.930.000,00, com vencimento para 16.08.86, garantido por hipoteca e caução de nota promissória, lavrada no livro nº102 pg.178 do Tab.Novaes desta cidade, registrado sob nº.R.6-12.244 da presente matrícula. PRORROGAÇÃO MEDIANTE INCORPORAÇÃO DE ACESSÓRIOS VENCIDOS AO PRINCIPAL - Achando-se nesta data de principal e Cz\$.5.070.000,00 de juros/acessórios, concede o Creditador a Creditada, atendendo a mútuo interesse das partes, a - prorrogação do prazo do instrumento de crédito ora aditado, fixando p seu novo vencimento para 30.09.89. ALTERAÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS - Em substituição integral à cláusula "Encargos Financeiros/ dos instrumentos de crédito ora aditados, a Creditada e o Creditador tem justo e acordado, neste ato, que a referida cláusula, a partir de 09.01.87 passa a ter a seguinte redação: Os juros são exigíveis juntamente com as prestações e devidos a taxa de 10%a.a., calculados e capitalizados na conta vinculada ao financiamento em 30.06, 31.12, no vencimento e na liquidação da dívida, sobre os saldos devedores diários. Referida taxa de juros fica sujeita aos reajustes que vierem a ser aprovados pelo Conselho Monetário Nacional. ALTERAÇÃO DA TAXA DE JUROS - Fica estabelecido que, em substituição à taxa de juros retro estipulada serão devidos juros à taxa de 24%a.a., calculados e capitalizados em 30.06, 31.12 e no dia do pagamento nos seguintes casos: I) falta de pagamento de principal ou de acessórios nas datas estipuladas - a partir do dia imediato ao do inadimplemento, sobre a parcela em atraso ou sobre o saldo devedor da conta vinculada ao financiamento, se o Banco considerar a dívida, por antecipação, com base em disposições legais ou convencionais aplicáveis, incidindo, ainda JUROS DE MORÇA - à taxa de 1%a.a.; II) aplicação irregular ou desvio de parcelas de crédito liberadas - a partir da data da respectiva utilização sobre as parcelas aplicadas irregularmente. Se considerada vencida a dívida, por antecipação, a substituição da taxa de juros dar-se-á a partir da data da constatação da irregularidade, sobre o saldo devedor da conta vinculada ao financiamento. FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuízo do vencimento retro estipulado, obriga-se a CREDITADA a recolher ao CREDITADOR, para amortização/liquidação desta dívida, 06 prestações - com vencimento e valores respectivos em 30.06.87 Cz\$.950.000,00; ... 30.12.87 - Cz\$.1.900.000,00; 30.06.88 - Cz\$.1.900.000,00; 30.12.88 Cz\$.3.800.000,00; 30.06.89 - Cz\$.4.750.000,00; 30.09.89 Cz\$.5.700.000,00 de forma que com o pagamento da 6ª prestação ocorra a liquidação da dívida resultante deste contrato. RATIFICAÇÃO - O Contrato de Abertura de Crédito por Instrumento Público com Garantia Hipotecária e Caução de Nota Promissória, bem como a Escritura Pública de Aditivo em referência, ficam ratificados em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito. Ref.R.6-12.244 retro. Dou fé. C. Cz\$.987,62. *Edlar*

SEGUE

CONTINUAÇÃO

AV. 12 - 12.244 - 21.01.87 - Cédula Rual Hipotecária. Emitente:.... COOPERATIVA AGROPECUÁRIA GUARANY LTDA. FINANCIADOR: Banco do Brasil S/A., agência desta praça. Valor do Crédito: Cz\$.3.240.000,00, destinado à aquisição/recebimento de feijão da safra 86/87. Vencimento:.. 05.05.87, pagáveis nesta praça. 3ª HIPOTECA. Referente registro sob nº12.891 do livro nº3-T, deste Ofício. Emissão: Pato Branco-Pr.Dou - fé.C.Cz\$. 76,35. *9.32b* -

AV. 13 - 12.244 - 22.10.87 - Conforme memorando do Banco do Brasil S.A., Ag., desta praça, datado de 21.10.87, dirigido a este Ofício, autoriza o cancelamento do - registro sob nº 12.891 do livro nº3-T, deste Ofício, uma vez que o emitente sr. - digo, emitente COOPERATIVA AGROPECUÁRIA GUARANY LTDA., saldou a dívida dele resul- tante. Ref. R.12-12244 acima. Dou fé *9.32b* -

AV. 14 - 12.244 - 07.01.88 - Conforme Escritura Pública de Aditivo - a Contrato de Abertura de Crédito por Instrumento Público de Garan- tia Hipotecária e Caução de Nota Promissória, lavrada no livro nº08- as fls.188 do 2º Tabelionato de Notas desta cidade, em 30.12.87, em que faz de um lado como primeiro contratante, neste instrumento deno- minado: CREDITADOR: BANCO DO BRASIL S/A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua agência de Pato - Branco-Pr., inscrito no CGC/MF.sob nº.00.000.000/0495-22; e como se- gundo contratante aqui denominada: CREDITADA - COOPERATIVA AGROPECUA RIA GUARANY LTDA., com sede a BR-373, KM-378, nesta cidade, inscrita- no CGC/MF.sob o nº.79.864.708/0001-40, que pelas partes foi uniforme e sucessivamente dito, que através da referida escritura e de comun- acordo e nos termos que se seguem, tem justo e contratado alterar os encargos financeiros e a forma de pagamento do Contrato de Abertura- de Crédito por Instrumento Público com Garantia Hipotecária e Caução de Nota Promissória, lavrado em 17.02.86, no livro nº102, pág.178 do Ta- belionato Novaes e registrada sob nº.R.6-12.244 e AV.07-12.244 retro e novamente aditada por Escritura Pública em 08.01.87, no Lº03, pág.72 2º Tabelionato de Notas e averbado sob nº.AV.11-12.244 retro, fixan- do seu novo vencimento para 08.01.97. Ditos encargos financeiros se- rão cobrados a partir de 01.07.87, da seguinte forma: JUROS: Os ju- ros são exigíveis juntamente com as prestações e devidos a taxa de - 7,00%(sete por cento) ao ano, calculados e capitalizados na conta - vinculada ao financiamento em 30.06 e 31.12, no vencimento e na li- quidação da dívida, sobre os saldos devedores diários corrigidos.FA- TOR DE ATUALIZAÇÃO: Os saldos devedores diários apresentados na con- ta vinculada ao financiamento serão atualizados no último dia de ca- da mes, com base no índice de variação dos rendimentos produzidos pe- la Obrigação do Tesouro Nacional(OTN), exigível a correção juntamen- te com as amortizações, proporcional aos seus valores nominais, no - vencimento e na liquidação da dívida. ALTERAÇÃO DOS ENCARGOS FINAN- CEIROS: Fica estabelecido que, em substituição aos encargos supra es- tipulados serão devidos o fator de atualização dos rendimentos da - Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), mais juros à taxa de 24%(vinte e quatro por cento) ao ano, ambos calculados e capitalizados na mes- ma forma dos encargos financeiros acima mencionados, nos seguintes - casos, sem prejuízo das demais sanções legais e convencionais:1) fal- ta de pagamento de principal ou de acessórios nas datas estipuladas- a partir do inadimplemento, sobre a parcela em atraso ou sobre o sal- do devedor da conta vinculada ao financiamento, se o Banco conside- rar vencida a dívida, por antecipação, com base em disposições legais

SEGUE

MAT.12.244

CONTINUAÇÃO

ou convencionais aplicáveis, incidindo, ainda JUROS DE MORA á taxa - de 1%(um por cento) ao ano; II) aplicação irregular ou desvio de parcelas de crédito liberadas - a partir da data respectiva utilização sobre as parcelas aplicadas irregularmente. Se considerada vencida a dívida, por antecipação, a substituição da taxa de juros dar-se-á a partir da data da constatação da irregularidade, sobre o saldo devedor da conta vinculada ao financiamento. FORMA DE PAGAMENTO: A Creditada obriga-se a pagar ao Creditor 19 (dezenove) prestações vencíveis em 31.12.87, 15.06.88, 15.12.88, 15.06.89, 15.12.89, 16.06.90, 15.12.90, 15.06.91, 15.12.91, 15.06.92, 15.12.92, 15.06.93, 15.12.93, 15.06.94, 15.12.94, 15.06.95, 15.12.95, 15.06.96 e 08.01.97, de valores correspondentes aos resultados da divisão do saldo devedor, verificado nas respectivas datas, pelo número de prestações a pagar, de forma que, com o pagamento da última prestação, ocorra a liquidação da dívida resultante desta Escritura. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avançados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais - cláusulas e condições deste instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora. RATIFICAÇÃO: O Contrato de Abertura de Crédito por Instrumento Público com Garantia Hipotecária e Caução de Nota Promissória, bem como as Escrituras Públicas de Aditivos já referidos, ficam ratificados em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados na referida escritura. Para fins de direito averbo dito registro. Ref. R.6; AV.7 e AV.11-12.244 retro. Dou fé. C. Oz\$. 2.473,80. ~~9~~

AV. 15 - 12.244 - 07.01.88 - Conforme Escritura Pública de Aditivo a Contrato de Abertura de Crédito Por Instrumento Público de Garantia Hipotecária e Caução de - Nota Promissória, lavrada no livro nº08 as fls.190 do 2ºTab. de Notas desta cidade em 30.12.87, em que faz de um lado como primeiro contratante, neste instrumento de dominado CREDITADOR: BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua agência de Pato Branco-Pr., inscrito no CGC/MF. sob o nº.00.000.000/0495-22; e de outro lado como segundo contratante, aqui denominada CREDITADA - COOPERATIVA AGROPECUARIA GUARANY LTDA., com sede a BR-373-KM378, nesta cidade, inscrita no CGC/MF. sob nº.79.864.708/0001-40; que pelos mesmos foi dito que por este instrumento, de comum acordo tem justo e contratado alterar os - encargos financeiros, e a forma de pagamento da Escritura Pública de Contrato de Abertura de Crédito com Garantia Hipotecária e Caução de Nota Promissória, lavrada em 16.10.86, no livro nº03, pag.007 a 13 do 2ºTab. de Notas desta cidade e registrada sob nº.R.8 e averbada sob nº.AV.9-12.244 retro e novamente averbada sob nº.AV. 10-12.244 retro fixando seu novo vencimento para 08.01.97. Ditos encargos financeiros serão cobrados a partir de 01.07.87 da seguinte forma: JUROS: Os juros são - exigíveis juntamente com as prestações e devidos a taxa de 7,0%(sete por cento ao ano, calculados e capitalizados na conta vinculada ao financiamento em 30.06 e 31.12, no vencimento e na liquidação da dívida, sobre os saldos devedores diários - corrigidos. FATOR DE ATUALIZAÇÃO: Os saldos devedores diários apresentados na conta vinculada ao financiamento serão atualizados no último dia de cada mês, com base no índice de variação dos rendimentos produzidos pelas Obrigações do Tesouro Nacional(OTN), exigível a correção juntamente com as amortizações, proporcional - aos seus valores nominais, no vencimento e na liquidação da dívida. ALTERAÇÃO DOS ENCARGOS FINANCEIROS: Fica estabelecido que, em substituição aos encargos supra - estipulados serão devidos o fator de atualização dos rendimentos das Obrigações do Tesouro Nacional(OTN), mais juros a taxa de 24%(vinte e quatro por cento) ao ano, - ambos calculados e capitalizados na mesma forma dos encargos financeiros acima - mencionados, nos seguintes casos, sem prejuízo das demais sanções legais convencionais; I)- falta de pagamento de principal ou de acessórios nas datas estipuladas a partir do inadimplemento, sobre a parcela em atraso ou sobre o saldo devedor da conta vinculada ao financiamento, se o Banco considerar vencida a dívida, - por antecipação, com base em disposições legais ou convencionais aplicáveis, incidindo ainda JUROS DE MORA á taxa de 1%(um por cento) ao ano; II) Aplicação

SEGUE

CONTINUAÇÃO

irregularmente, digo, Aplicação irregular ou desvio de parcelas de crédito liberadas - a partir da data da respectiva utilização sobre as parcelas aplicadas irregularmente. Se considera vencida a dívida por antecipação, a substituição da taxa de juros dar-se-á a partir da data da constatação da irregularidade, sobre o saldo devedor da conta vinculada ao financiamento. FORMA DE PAGAMENTO: A Creditada obriga-se a pagar ao Creditor 19(dezenove) prestações vencíveis em 31.12.87, 15.06.88, 15.12.88, 15.06.89, 15.12.89, 15.06.90, 15.12.90, 15.06.91, 15.12.91, - 15.06.92, 15.12.92, 15.06.93, 15.12.93, 15.06.94, 15.12.94, 15.06.95, 15.12.95, - 15.06.96 e 08.01.97, de valores correspondentes aos resultados da divisão do saldo devedor, verificado nas respectivas datas, pelo número de prestações a pagar, de forma que, com o pagamento da última prestação, ocorra a liquidação da dívida resultante desta escritura pública. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avançados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos e ou as demais cláusulas e condições desta escritura, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora. RATIFICAÇÃO: O Contrato de Abertura de Crédito por Instrumento Público com Garantia Hipotecária e Caução de Nota Promissória, bem com a Escritura Pública de Aditivo em referência fica ratificados em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados, que aqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito. Ref. R.8; AV.9e AV.10-12.244 retro. Dou fé. C. Cz\$. 2.473,80. *Ar*

R. 16 - 12.244 - 08.08.91 - Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária. Emitente: - Cooperativa Agropecuária Guarani Ltda. Financiador: Banco do Brasil S.A., Ag., desta praça. Valor do Crédito: Cr\$ 483.646.604,80, para aquisição de produtos para repassar para os cooperados. Vencíveis em 30.05.92, pagáveis nesta praça. 3ª HIPOTECA. Ref. reg. sob nº 13.790 do livro nº 3-U, deste Ofício. Emissão: Pato Branco - Pr. em 26.07.91. Dou fé. C. Cr\$ 482,70. *Ar*

R. 17 - 12.244 - 08.08.91 - Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária. Emitente: - Cooperativa Agropecuária Guarani Ltda. Financiador: Banco do Brasil S.A., Ag., desta praça. Valor do Crédito: Cr\$ 284.154.723,60, para aquisição de produtos para repasse para os cooperados. Vencíveis em 30.05.92, pagáveis nesta praça. 3ª HIPOTECA. Ref. reg. sob nº 13.791 do livro nº 3-U, deste Ofício. Emissão: Pato Branco - Pr. Dou fé. C. Cr\$ 482,70. *Ar*

R.18 - 12.244 - 25.11.93 - Aditivo de Re-Ratificação a CRP sob nº 92/25129-3, Emitente: Cooperativa Agropecuária Guarany Ltda., Capeg. Financiador: Banco do Brasil S.A., agência nesta praça. 5ª HIPOTECA. Registrada sob nº 4.622 do livro nº 3-V, deste Ofício. Valor: R\$. 638.620,396,00, para aquisição de insumos, para fornecimentos a cooperados. Vencíveis em 20.06.93, Emissão: Pato Branco - Pr; 20.07.92. Certidões Negativas: CND/INSS sob nº 052502/93 em 25.10.93. Federal sob nº 1077/93, de 29.10.93. Ref. Mat. 12.244 R.1- retro. Dou fé. C. R\$. 1.189,50. *Ar*

R.19 - 12.244 - 25.11.93 - Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária. - Emitente: Cooperativa Agropecuária Guarany Ltda-Capeg. Financiador: - Banco do Brasil S.A., agência nesta praça. Valor do crédito: R\$. 324.000.000,00, para integralização de Cotas de Capital. Vencíveis em 20.06.95, pagáveis nesta praça. 6ª HIPOTECA. Registrada sob nº 14.623 do livro nº 3-V, deste Ofício. Emissão: Pato Branco, em 30.08.91. Ref. -- Mat. R.1 - 12.244 retro. Dou fé. C. R\$. 1.189,50. *Ar*

R.20 - 12.244 - 25.11.93 - Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária. -- Emitente: Cooperativa Agropecuária Guarany Ltda-Capeg. Financiador: - Banco do Brasil S.A., agência nesta praça. Valor do Crédito: R\$. 106.000.000,00, para integralização de cotas de capital. Vencíveis em 20.06.95, pagáveis nesta praça. 7ª HIPOTECA. Registrada sob nº 14.624 do livro nº 3-V, deste Ofício. Emissão: Pato Branco - Pr; em 30.09.91. Certidões Negativas: CND/INSS sob nº 052502/93, em 25.10.93. Federal sob nº 1077/93. Ref. Mat. R.1-12.244 retro. Dou fé. C. R\$. 1.189,50. *Ar*

Eltor

CONTINUAÇÃO

R. 21 - 12.244 - 07.03.95 - DEVEDORA: COOPERATIVA AGROPECUARIA GUARANY LTDA. CRE-
DOR: BANCO DO BRASIL S.A. PENHORA: Auto de Penhora e Depósito, extraído dos autos
sob nº 382/94, de Ação de Execução, datado de 03.03.95, devidamente assinado pelo
sr. Adelino Firmo Correa, Oficial de Justiça. Valor: R\$ 735.875,59, que fica pe-
nhorado o lote rural sob nº30-R do núcleo Bom Retiro, com a área de 20.217,00m2,-
com todas as suas benfeitorias. Registro feito juntamente com os imóveis constan-
tes das matrículas sob nºs. 6.491, 6.556, 10.959, 8.766 e 15.558 do livro nº02, des-
te Ofício. Dou fé. C. R\$ 54,06. *Eltor*

R. 22 - 12.244 - 07.03.95 - DEVEDORA: COOPERATIVA AGROPECUARIA GUARANY LTDA. CRE-
DOR: BANCO DO BRASIL S.A. PENHORA: Auto de Penhora e Depósito, extraído dos autos,
sob nº 383/94, de Ação de Execução, datado de 03.03.95, devidamente assinado pelo
sr. Adelino Firmo Correa, Oficial de Justiça. Valor: R\$ 1.832.584,61, que fica pe-
nhorado o imóvel Capeg, digo, penhorado o lote rural sob nº30-R do núcleo Bom
Retiro, com a área de 20.217,00m2, com todas as suas benfeitorias. Registro feito
juntamente com os imóveis constantes das matrículas sob nºs. 6.491, 6.556, 10.959,
8.766 e 15.558 do livro nº02, deste Ofício. Dou fé. C. R\$ 54,06. *Eltor*

R. 23 - 12.244 - 15.03.95 - DEVEDORA: COOPERATIVA AGROPECUARIA GUARANY LTDA. CRE-
DOR: BANCO DO BRASIL S.A. PENHORA: Auto de Penhora e Depósito, extraído dos autos,
sob nº 384/94, de Ação de Execução, datado de 03.03.95, devidamente assinado pelo,
sr. Vitor de Oliveira, Oficial de Justiça. Valor: R\$ 253.240,12, que fica penhora-
do o Imóvel Capeg, digo, penhorado o lote rural sob nº30-R do núcleo Bom Retiro,-
com a área de 20.217,00m2, com todas as suas benfeitorias. Registro feito juntamen-
te com os imóveis constantes das matrículas sob nºs. 6.491, 6.566, 10.959, 8.766 e
15.558 do livro nº02, deste Ofício. Dou fé. *Eltor*

R. 24 - 12.244 - 15.05.95 - DEVEDORA: COOPERATIVA AGROPECUARIA GUARANY LTDA. CRE-
DOR: BANCO DO BRASIL S.A. PENHORA: Mandado de Registro de Penhora, do Juízo de di-
reito da 2ª Vara Cível desta comarca, extraído dos autos sob nº315/94, de Ação de
Execução de Título Extrajudicial, datado de 28.04.95, devidamente assinado pelo sr
Paulo Cesar Caruso, Escrivão, por determinação do MM., Juiz. Valor: R\$ 1.722.161,87
Que fica penhorado o lote sob nº30-R do núcleo Bom Retiro, com a área de 20.217,00
m2, com todas as suas benfeitorias, de propriedade da devedora. Ref. R.1-12.244re-
tro. Dou fé. C. R\$ 54,06. *Eltor*

R. 25 - 12.244 - 15.05.95 - DEVEDORA: COOPERATIVA AGROPECUARIA GUARANY LTDA. CREDO-
R: BANCO DO BRASIL S.A. PENHORA: Mandado de Registro de Penhora do Juízo de direito -
da 2ª Vara Cível desta comarca, extraído dos autos sob nº316/94, de Ação de Execu-
ção de Título extrajudicial, datado de 28.04.95, em que o credor move contra a de-
vedora, datado de 28.04.95, devidamente assinado pelo sr. Paulo Cesar Caruso, Es-
crivão por determinação do MM., Juiz. Valor: R\$ 850.908,80. Que fica penhorado o -
lote sob nº30-R do núcleo Bom Retiro, com a área de 20.217,00m2, com todas as suas
benfeitorias, de propriedade da devedora. Ref. R.1-12.244 retro. Dou fé. C. R\$ ---
54,06. *Eltor*

R. 26 - 12.244 - 15.05.95 - DEVEDORA: COOPERATIVA AGROPECUARIA GUARANY LTDA. CREDO-
R: BANCO DO BRASIL S.A. PENHORA: Mandado de Registro de Penhora do Juízo de direito -
da 2ª Vara Cível desta comarca, extraído dos autos sob nº317/94 de Ação de Execu-
ção de Título extrajudicial, datado de 28.04.95, em que o credor move contra a de-
vedora, devidamente assinado pelo sr. Paulo Cesar Caruso, Escrivão, por determina-
ção do MM., Juiz. Valor: R\$ 1.123.216,63. Que fica penhorado o lote sob nº30-R do
núcleo Bom Retiro, com a área de 20.217,00m2, com todas as suas benfeitorias, de -
propriedade da devedora. Ref. R.1-12.244 retro. Dou fé. C. R\$ 54,06. *Eltor*

R. 27 - 12.244 - 05.10.95 - DEVEDORA: COOPERATIVA AGROPECUARIA GUARANY LTDA. CREDO-
RES: ALCEU VIGNAGA E OUTROS. PENHORA: Auto de Penhora e Avaliação, extraído dos au-
tos sob nº1080/95 do Juízo de direito da Junta de Conciliação e Julgamento desta co-
marca em 04.10.95, devidamente assinado pelo sr. Inoir de Moraes Oficial de Justiça
Valor: R\$ 67.291,56. Que fica penhorado o imóvel constante do R.1-12.244 retro de -
propriedade da devedora. Dou fé. C. R\$ 69,99. *Eltor*

R. 28 - 12.244 - 05.10.95 - DEVEDORA: COOPERATIVA AGROPECUARIA GUARANY LTDA. CREDO-
RES: LEONIR GHELLER E OUTRO. PENHORA: Auto de Penhora e Avaliação, extraído dos au-
SEGUE

CONTINUAÇÃO

tos sob nº1172/95 do Juízo de direito da Junta de Conciliação e Julgamento desta comarca, datado de 04.10.95, devidamente assinado pelo sr. Inoir de Moraes, Oficial de Justiça. Valor: R\$ 12.217,46. Que fica penhorado o imóvel de propriedade da devedora, constante do R.1-12.244 retro. Dou fé. c R\$ 69,99. *Atlas*

R. 29 - 12.244 - 27.11.96 - DEVEDORA: COOPERATIVA AGROPECUARIA GUARNY LTDA-capeg.-
CREDOR: JORGES LUIZ MERLIN. PENHORA: Auto de Penhora e Avaliação, extraído dos autos sob nº15/96 da Junta de Conciliação e Julgamento de Pato Branco-Pr, datado de, 18.11.96, devidamente assinado pelo sr. Inoir de Moraes, Oficial de Justiça avaliador. Valor: R\$ 81.233,39. Que referido imóvel contra-se hipotecado junto ao Banco do Brasil S.A. conforme R.6,8,16,17,18,19 e 20 e penhorado em execuções na Vara Civil desta cidade, conforme R.21 a 26. Ref. R.1-12.244 retro. Dou fé. C. R\$ 69,99. *Atlas*

AV.30/12.244-06/08/97-Prot.nº92.631- Conforme Notificação nº10560/95, da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade de Pato Branco datada de 28.11.95, dirigido a este Ofício, devidamente assinado pelo sr. Antonio Joel Leopoldino, Diretor de Secretária a qual autoriza seja cancelado o R.28-12.244 retro, uma vez que a COOPERATIVA AGROPECUARIA GUARNY LTDA., saldou a dívida dele resultante. Dou fé. *Atlas*

AV.31/12.244-06/08/97-Prot.nº92.632- Conforme Notificação sob nº 10561/95, da Junta de Conciliação e Julgamento desta comarca de Pato Branco-Pr., datada de 28.11.95, devidamente assinada pelo sr. Antonio Joel Leopoldino, a qual autoriza seja cancelado o R.27-12.244 retro, uma vez que a devedora COOPERATIVA AGROPECUARIA GUARNY LTDA., saldou a dívida dele resultante. Dou fé. *Atlas*

1.º Ofício de Registro Geral
de Imóveis

ELICE SOARES RIBAS
TITULAR

CERTIFICO, que a presente fotocópia é reprodução fiel da matr. nº 12.244
Pato Branco, 07 de 10 98

Atlas
OFICIAL

17780781/0001 - 09

CUSTAS
REG.º R. 12.244

ELICE SOARES RIBAS
OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 607

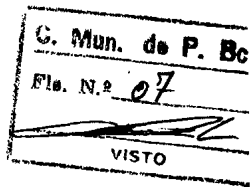
CEP 85504-350

PATO BRANCO - PARANÁ



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 304/97

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais,

R E S O L V E :

I - Instituir uma Comissão de Avaliação, integrada pelos servidores : Clóvis José Cantu, Sílvio Henrique Dellesposte Andolfato, Hilário Primo Faggion, Ivo Expedito Martini e Clóvis Alexandre Barvinski, para procederem a avaliação do seguinte imóvel:

- Imóvel urbano correspondente ao lote nº 30-R, (trinta-R), do Núcleo Bom Retiro, contendo a área de 20.217,00m², com os limites e confrontações descritos e anotados no 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, sob nº 12.244, de propriedade de **Cooperativa Agropecuária Guarany Ltda - CAPEG.**

II - Estabelecer o prazo de 05 (cinco) dias para que a mencionada Comissão proceda a avaliação e emita o seu parecer.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 14 de agosto de 1997.


Alceni Guerra
PREFEITO MUNICIPAL



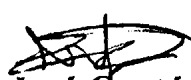
LAUDO DE AVALIAÇÃO

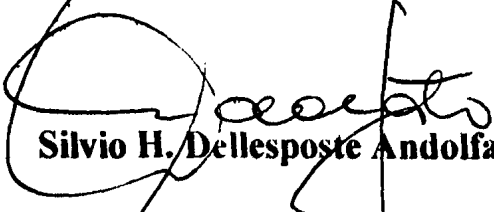
Pela Portaria nº 304/97 de 14.08.97, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Sr. **ALCENI GUERRA**, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Srs. **Clóvis José Cantú**, **Silvio H. Dellesposte Andolfato**, **Hilário Primo Faggion**, **Ivo Expedito Martini** e **Clóvis Alexandre Barvinski**, para procederem a avaliação do seguinte imóvel:

Imóvel urbano correspondente ao lote nº 30-R (trinta-R) Núcleo Bom Retiro contendo 20.217,00 m², com benfeitorias conforme relação na Matrícula sob nº 12.244 do 1º Ofício Registro de Geral de Imóveis de Pato Branco, Estado do Paraná, (sendo que as benfeitorias encontram-se em péssimo estado de conservação) de propriedade da Cooperativa Agropecuária Guarany Ltda.-CAPEG, avaliado em R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

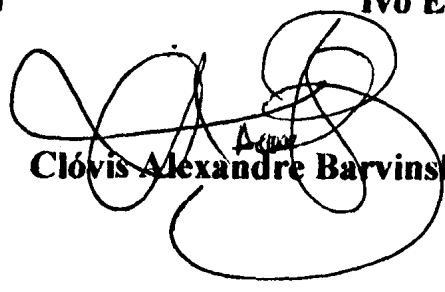
Pato Branco, 28 de agosto de 1997


Clóvis José Cantú


Silvio H. Dellesposte Andolfato


Hilário Primo Faggion


Ivo Expedito Martini


Clóvis Alexandre Barvinski

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA N.º 12.244

FICHA

001

Fls. Nº 05

RUBRICA

VISTO

03 de outubro de 1.981.

TERRENO SUBURBANO - Lote nº30-R(trinta-R), do Núcleo Bom Retiro, situado no distrito desta cidade de Pato Branco, contendo a área de 20.217,00m² (VINTE MIL, DUZENTOS E DEZESSETE METROS QUADRADOS), contendo as seguintes benfeitorias: um pavilhão de alvenaria, para extensões mecânica com a área de 200,00m²; um pavilhão para escritório e motor de operação com 240,00m²; um pavilhão estrutura metálica para extração por solvente com área de 160,00m²; um pavilhão alvenaria para o refrino com 302,00m²; um pavilhão alvenaria para embalagem com 354,00m²; e um pavilhão alvenaria para quador de vapor e oficina mecânica com 160,00m², dentro das seguintes limites e confrontações: NORTE: com o lote 30-C com 88,80m; SUL: com parte do lote nº30 com 117,50m; LESTE: com o rio Igeiro; OESTE: com a Av. Tupi com 159,30m. Ref. reg. -- ant. sob nºs. 10.163 e 19.872 do livro nº3-I e 3-R, ambos deste Ofício.

EMPRESA: IOSSA - INDUSTRIA DE ÓLEOS SUDOESTE S.A., empresa industrial com sede nesta cidade, C.G.C. sob nº79.845.491/0001.

R. 1 - 12.244 - 07/12/81 - Transmittente: MASSA FALIDA - IOSSA INDUSTRIA DE ÓLEOS SUDOESTE S.A., com sede a Av. Tupi 343, Bairro Bortot, nesta cidade, inscrita no ICM-PR sob nº 31.600.345-B, e no CCG/MF sob nº 79.845.491/0001. Adquirente: COOPERATIVA AGROPECUARIA GUARANY LTDA., -CAPEG., com sede e foro nesta cidade, inscrita, no CCG/MF sob nº 79.864.708/0001-40. COMRA E VENDA: área: 20.217,00m², com todas as benfeitorias existentes sobre referido imóvel. Público de 09.10.81, 1º78 fls. -- 019, Tab. local. Valor: R\$ 3.000.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de R\$ 30.000,00, conforme guia sob nº2534404-0 da Agência de Rendas, de Pato Branco. Que a presente escritura, foi feita com base no Alvara de Autorização do seguinte teor: "Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Pato Branco-PR Alvara. O Doutor Trajano Augusto Santos Peixoto Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, Autoriza - Pelo Presente Alvara expedido nos autos de Falência nº536/76, Industria de Oleos Sudoeste S.A. - IOSSA, atendendo aos termos da proposta para aquisição do acervo da Massa, apresentada pela Cooperativa Agro-Pecuaria Guarany Ltda., na forma do art. 123 da Lei de Falência, de fls.371 "usque" 374, tendo em vista que a proponente já cumpriu as obrigações assumidas nos termos da respectiva proposta, efetuando o depósito da quantia correspondente ao pagamento inicial aos credores quirografários; pagamento integral dos, credores com direito real de garantia e direito a restituição; tendo, inclusive -- cumprido as obrigações relativas a débitos junto as Fazendas Nacional e Estadual, bem assim junto a Previdência Social, conforme certidões negativas dos aludidos autos, Autorizo o Síndico da Massa Falida Industria de Óleos Sudoeste S.A.-IOSSA, Banco do Estado do Paraná S.A., estabelecimento de credito com sede na Capital do Estado do Paraná, a rua Maximo João Kopp, nº274, Santa Cândida, inscrito no C.G.C. -- do Ministério da Fazenda sob nº76.492.172/0001-91, na forma que ajustar com aquela Cooperativa, a promover a transferencia a mesma ou a quem ela indicar, da totalidade dos bens, imóveis, móveis, máquinas equipamentos, direitos, ações, títulos, documentos, saldos bancários, créditos a receber e tudo mais que valor tiver, promover o cancelamento das inscrições, hipotecas e demais registros existentes, em nome de IOSSA-Industria de Óleos Sudoeste S.A., no Cartório do Registro de Imóveis, desta comarca de Pato Branco, Estado do Paraná. Expedido em cumprimento ao despacho de fls.523 verso, atendendo ao contido na petição de fls.529 e parecer favorável do ilustre representante do Ministério Público, expedido as fls.523 dos autos supra mencionados. Dado e passado nesta cidade e comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos nove dias do mes de outubro de ano de mil novecentos e oitenta e um; Eu (a) ilegível(Helio Constantinopolos), Escrivão, o fiz datilografar e subscrevi. (a Trajano Augusto Santos Peixoto, Juiz de Direito Auxiliar". Ref. Mat. 12.244 acima. Dou fé. C. R\$ 5.543,00.

R. 2 - 12.244 - 31.07.84 - Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecaria. Emitente: Cooperativa Agropecuaria Guarany Ltda. Financiador: Banco do Brasil S.A., Ag., desta praça. Valor do Credito: R\$ 270.005.666,80, para aquisição de insumos agrícolas, para revenda aos cooperados. Vencíveis em 31.12.84, pagáveis nesta praça, 1ª HIPO-

12.244

MATRÍCULA Nº

CONTINUAÇÃO

HIPOTECA. Ref. reg. sob nº 11.262 do livro nº 3-Q, deste Ofício. Emissão: Pato Branco-Pr. Dou fé. C. @ 11.336,00. *PR*

R. 3 - 12.244 - 17.10.84 - Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária. Emitente: Cooperativa Agropecuária Guarany Ltda. Financiador: Banco do Brasil S.A., Ag., desta praça. Valor do Crédito: R\$ 117.305.680, para aquisição de 100t de adubo, fórmula - 05.30.15 e 200,00t de adubo fórmula 02.24.12. Vencíveis em 31.12.84, pagáveis nesta praça. 2ª HIPOTECA. Ref. reg. sob nº 11.568 do livro nº 3-Q, deste Ofício. Emissão: Pato Branco-Pr. Dou fé. C. @ 11.336,00. *PR*

AV. 4 - 12.244 - 10.10.85 - Conforme memorando do Banco do Brasil S/A, agência desta praça, datado de 08.10.85, dirigido a este Ofício, - autoriza seja cancelado o registro sob nº 11.262 do livro nº 3-Q, deste Ofício, uma vez que a emitente COOPERATIVA AGROPECUÁRIA GUARANY LTDA., saldou a dívida dela resultante. Ref. R.2-12.244 retro. Dou fé. *PR*

AV. 5 - 12.244 - 10.10.85 - Conforme memorando do Banco do Brasil S/A, agência desta praça, datado de 08.10.85, dirigido a este Ofício, autoriza seja cancelado o registro sob nº 11.568 do livro nº 3-Q, deste Ofício, uma vez que a emitente COOPERATIVA AGROPECUÁRIA GUARANY LTDA. saldou a dívida dela resultante. Ref. R.3-12.244 acima. Dou fé. *PR*

R. 6 - 12.244 - 18.02.86 - DEVEDORA: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA GUARANY LTDA., com sede nesta cidade de Pato Branco a BR-373, Km 378, inscrita no CGC/MF sob nº 79.864.708/0001-40. CREDOR: BANCO DO BRASIL S.A. com sede na Capital Federal, inscrito no CGC/MF sob nº 00.000.000/0495-22. 1ª HIPOTECA. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO POR INSTRUMENTO PÚBLICO COM GARANTIA HIPOTECÁRIA E CAUÇÃO DE NOTAS PROMISSÓRIAS lavrada no livro nº 102, as fls. 178, do 1º Tabelionato local. VALOR DO CRÉDITO: - R\$ 13.930.000,00, que será utilizada de uma só vez pela devedora. JUROS: 18% a.a. calculados sobre os saldos da dívida previamente corrigidos. Em caso de mora, a taxa de juros será elevada de 1% a.a. Referidos encargos calculados pelo método - hamburguês no último dia de cada trimestre civil, no vencimento e na liquidação da dívida, podendo ser capitalizados a juízo do Banco, desde que não pagos no dia em que se tornarem exigíveis. PRAZO: O prazo do crédito aberto é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da assinatura da escritura, e o pagamento se fará de uma só vez até 16 de agosto de 1986. Obrigam-se as partes pelas demais condições - da escritura. Ref. R.1-12.244 retro. Dou fé. C. @ 1.128.525. *PR*

AV. 7 - 12.244 - 03.10.86 - Conforme Escritura Pública de Aditivo a Contrato de -- Abertura de Crédito por instrumento público, com garantia hipotecária e caução de Nota Promissória, lavrada no livro nº 112 as fls. 019 no 1º Tab. local em 03.10.86, em que figura de um lado o BANCO DO BRASIL S.A. - Sociedade de Economia mista, com sede em Brasília-DF, inscrito no CGC/MF sob nº 00.000.000/0495-22 e de outro lado a COOPERATIVA AGROPECUÁRIA GUARANY LTDA., com sede a BR-373, nesta cidade, inscrita, no CGC/MF sob nº 79.864.708/0001-40, que pela referida escritura e na melhor forma de direito vem ratificar e ratificar, na forma das cláusulas adiante, o CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO POR INSTRUMENTO PÚBLICO COM GARANTIA HIPOTECÁRIA E CAUÇÃO DE NOTAS PROMISSÓRIAS Nº 06/0459-X, firmado entre as partes em 17.02.86, no valor de R\$ 13.930.000.000,00, com vencimento para 16.08.86, garantido por hipoteca e caução de nota promissória, transcrito no livro nº 102 página 178 do 1º Tab. local. - Prorrogação Mediante Incorporação de Acessórios Vencidos no Principal: Achando-se nesta data a dívida elevada a Cz\$ 16.761.402,00, sendo Cz\$ 13.930.000,00 de principal e Cz\$ 2.831.402,00 de juros/acessórios, concede o Creditador a Creditada, - atendendo a mútuo interesse das partes, a prorrogação do prazo do instrumento de crédito ora aditado, fixando o seu novo vencimento para 11.02.87. Alteração de Encargos Financeiros: Em substituição integral a cláusula "Encargos Financeiros" do instrumento de crédito ora aditado, a Creditada e o Creditador, tem justo e acorda do neste ato, que a referida cláusula a partir de 17.08.86, passou a ter a seguinte redação: Os juros serão devidos a taxa de 52,3% a.a., calculados pelo método hamburguês, debitados e exigíveis no último dia de cada mês, no vencimento e na liquidação, podendo ser capitalizados, a juízo do Creditador desde que não pagos no dia em que se tornarem exigíveis. Alteração de Taxa de Inadimplemento: Não constitui

segue

CONTINUAÇÃO

cominação moratória e sem prejuízo de sua cobrança, na hipótese de inadimplemento de qualquer prestação de principal ou acessórios, nos seus vencimentos e enquanto não regularizada a operação ao Creditor cobrar, em substituição aos juros antes-referidos, sobre o valor da obrigação em atraso, ou sobre o saldo devedor do emprestimo, no caso de vencimento final ou se o Creditor, a seu critério, considerar a dívida vencida por antecipação, com base em disposições legais ou convencionais - comissão de permanência equivalente a taxa de 56,6% a.a., calculada e exigível na mesma forma dos juros originais. Reconstituição da Caução a Fim de Recaracterizar o Bem Cauçionado: com vistas a atualizar a caracterização do bem cauçionado, tem a Creditada e o Creditor justo e acordado reconstituir a caução de Nota Promissória - vinculada ao mencionado instrumento de credito, descrevendo-o a seguir novamente, com suas atuais características: Uma nota promissória no valor de Cz\$. 20.200.000,00 emitida pela creditada nesta data, com vencimento a vista, devidamente emitida em favor do creditor pela creditada, em garantia do contrato ora editado no valor de Cz\$. 28.000.000.000,00 é devolvida a Creditada com anotação no verso de que se trata de devolução decorrente de alterações na avenças contratuais e não por quitação do título. Ref. R.6-12.244 reto. Dou fé. C. Cz\$. 564,26. *Edmar*

R. 8 - 12.244 - 17.10.86 - DEVEDORA: COOPERATIVA AGROPECUARIA GUARANY LTDA., com sede a BR-373 Km 378, nesta cidade de Pato Branco, inscrita no CGC/MF sob nº. 79.864.708/0001-40. CREDOR: BANCO DO BRASIL S.A., com sede na Capital Federal, inscrito no CGC/MF sob nº. 00.000.000/0495-22. 2ª HIPOTECA. ESCRITURA PUBLICA DE CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO COM GARANTIA HIPOTECARIA, E CAUÇÃO DE NOTA PROMISSORIA, lavrada no livro nº33 as fls. 007, em 16.10.86, no 2º Tab. local. VALOR DO CREDITO: Cz\$. 16.415.000,00, o qual destina-se ao pagamento do principal e acessórios das divisões relacionadas na carta que a devedora dirigiu ao credor em 30.07.86. JUROS: Sobre o total da dívida e quaisquer importâncias decorrentes de despesas, vencerão juros devidos a taxa de 52,60% a.a., calculados pelo método hamburgues, debitados e exigíveis no ultimo dia de cada mes, no vencimento e na liquidação, podendo ser capitalizados, a juízo do Credor, desde que não pagos no dia em que se tornaram exigíveis. PRAZO: A devedora pagará o principal da dívida resultante deste contrato - no prazo de 179 dias ou seja em 13.04.87, devendo ser pago ainda, até a data do vencimento, tudo quanto for devido de juros/acessórios. Obrigam-se as partes pelas demais condições do contrato. Ref. R.1-12.244 retro. Dou fé. C. Cz\$. 1.128,52. *Edmar*

AV. 9 - 12.244 - 17.10.86 - CAUÇÃO: Para garantia do pagamento da dívida resultante deste contrato, inclusive juros, pena convencional, custas, encargos diversos, despesas e demais obrigações decorrentes deste contrato, a devedora da ao credor a) - EM CAUÇÃO: Uma Nota Promissória no valor de Cz\$. 21.200.000,00, emitida pela devedora nesta data, com vencimento a vista, avalizada por Alinor Muller CPF 137.532.159-53 e sua esposa Maria Stanger Muller; Altair Luiz Ceni CPF. 213.670.009-04 e sua esposa Dalia Maria Ceni; Alvadi Andreis CPF. 338.123.149-91 e sua mulher Maria Contreiros; Antonio Baggio CPF. 137.292.419-15 e sua esposa Nilda Ravanelli Baggio, Augusto Otoni CPF. 020.068.040-49 e sua esposa Nelsa Carolina Ottoni; Celso Feter Hilgert CPF 005.464.539-53 e sua esposa Lorena Haverroth Hilgert; Cesar Pessi CPF. 427.122.979-20; Egidio Dariva CPF 137.545.059-04 e sua esposa Ana Tereza Dariva; Francisco Zilio CPF. nº. 136.177.029-53 e sua esposa Norma Rosalina Paludo Zilio; Manoel Iracilde Iasta CPF. 136.180.919-15 e sua esposa Amelia Vargas Iasta; Nereu Munetto CPF. 338.123.499-49 e sua esposa Veraci Therezinha Bramatti Munaretto; Reovaldo José Zandona CPF 091.778.259-34; Severino Gnoatto CPF 061.124.920-53 e sua esposa Helena Dal Pra Gnoatto; Waldecir Drancka CPF. 244.569.429-91 e sua esposa Claris de B. Drancka. Ref. R.8-12.244 acima. Dou fé. C. Cz\$. 564,26. *Edmar*

AV. 10 - 12.244 - 13.01.87 - Conforme Escritura Pública de Aditivo ao Contrato de Abertura de Crédito por instrumento público com Garantia Hipotecaria, lavrada no livro nº03 as fls. 070 no 2º Tabelionato de Notas desta cidade, em 08.01.87, em que faz de um lado como Creditor - o BANCO DO BRASIL S/A., sociedade economica mista, com sede em Brasília DF., inscrito no CGC/MF sob nº. 00.000.000/0495-22 e de outro lado como CREDITADA: a COOPERATIVA AGROPECUARIA GUARANY LTDA., com sede a BR 373, Km 378, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 79.864.708/0001-40. OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO: Retificar e ratificar, na forma -

SEQUE

CONTINUAÇÃO

FATO BRANCO - PARANÁ

das cláusulas adiante, a Escritura Pública de Contrato de Abertura de Crédito com garantia hipotecária e caução de Nota Promissória nº. 86/03295-X, firmada entre as partes em 16.10.86, no valor de Cz\$. 16.415.000,00, com vencimento para 13.04.87, garantida por hipoteca e caução de nota promissória, constante do R.08 e AV.09-12.244 retro. PRORROGAÇÃO MEDIANTE INCORPORAÇÃO DE ACESSÓRIOS VENCIDOS AO PRINCIPAL. Achando-se nesta data, a dívida, elevada a Cz\$. 18.000.000,00, sendo Cz\$.16.415.000,00 de principal e Cz\$.1.585.000,00 de juros e acessórios, concede o Creditor a Creditada, atendendo a mútuo interesse das partes, a prorrogação do prazo do instrumento de crédito ora aditado, fixando o seu novo vencimento para 30.09.89. ALTERAÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS - Em substituição integral à cláusula "Encargos Financeiros", do instrumento de crédito ora aditado, a Creditada e o Creditor tem junto e acordado, neste ato, que a referida cláusula, a partir de 09.01.87, passa a ter a seguinte redação: Os juros são exigíveis juntamente com as prestações e devido à taxa de 10%a.a calculados e capitalizados na conta vinculada ao financiamento em .. 30.06 e 31.12, no vencimento e na liquidação da dívida, sobre os saldos devedores diários. Referida taxa de juros fica sujeita aos reajustes que vierem a ser aprovados pelo Conselho Monetário Nacional. ALTERAÇÃO DA TAXA DE JUROS - Fica estabelecido, que, em substituição à taxa de juros retro estipulada serão devidos juros a taxa de 24%a.a., calculados e capitalizados em 30.06 e 31.12 e no dia do pagamento, nos seguintes casos: I) falta de pagamento do principal ou de acessórios nas datas estipuladas a partir do dia imediato ao do inadimplimento, sobre a parcela em atraso ou sobre o saldo devedor da conta vinculada ao financiamento, se o Banco considerar vencida a dívida, por antecipação, com base em disposições, legais ou convencionais aplicáveis, incidindo, ainda JUROS DE MORA à taxa de 1%a.a.; II) aplicação irregular ou desvio de parcelas de crédito liberadas a partir da data da respectiva utilização, sobre as parcelas aplicadas irregularmente. Se considerada vencida a dívida, por antecipação a substituição da taxa de juros dar-se-a a partir da data da constatação da irregularidade e, sobre o saldo devedor da conta vinculada ao financiamento. FORMA DE PAGAMENTO: Sem prejuízo do vencimento retro, estipulado, obriga-se a Creditada a recolher ao Creditor, para amortização/liquidação desta dívida 06 prestações com vencimento e valores respectivamente em: 30.06.87 - Cz\$.900.000,00; 30.12.87 - Cz\$.1.800.000,00; 30.06.88 - Cz\$.1.800.000,00; 30.12.88 - Cz\$.3.600.000,00; 30.06.89 - Cz\$.4.500.000,00; 30.09.89 - Cz\$.5.400.000,00; de forma que com o pagamento da 6ª prestação ocorra a liquidação da dívida resultante do referido contrato. RATIFICAÇÃO - A Escritura Pública de Contrato de Abertura de Crédito com Garantia Hipotecária e Caução de Nota Promissória em referência fica ratificada em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste instrumento, que àquela se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito. Ref. R.08 e AV.09-12.244 retro. - Dou fé. C. Cz\$. 987,62. *Flas*

AV. 11 - 12.244 - 14.01.87 - Conforme Escritura Pública de Aditivo a Contrato de Abertura de Crédito por Instrumento Público com Garantia Hipotecária e Caução de Nota Promissória, lavrada no Livro nº03 as fls 072 do 2º Tabelionato de Notas desta cidade, em 08.01.87, em que figura como primeiro contratante, neste instrumento denominado CREDITADOR, o BANCO DO BRASIL S/A., sociedade econômica mista, com sede em -

Brasília - DF., inscrita no CGC/MF. sob nº.00.000.000/0495-22; e como segundo contratante aqui denominada CREDITADA, a COOPERATIVA AGROPECUÁRIA GUARANY LTDA., com sede à BR-373, Km 378 nesta cidade, inscrito no CGCM/F. sob nº.79.864.708/0001-40, que pela referida escritura e na melhor forma de direito veem retificar e ratificar, na forma das cláusulas adiante. OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO: Retificar e ratificar o Contrato de Abertura de Crédito por Instrumento Público com Garantia Hipotecaria e Caução de Nota Promissória nº.86/00459-X, firmado entre as partes em 17.02.86, no valor de Cz\$.13.930.000,00, com vencimento para 16.08.86, garantido por hipoteca e caução de nota promissória, lavrada no livro nº102 pg.178 do Tab.Novae desta cidade, registrado sob nº.R.6-12.244 da presente matrícula. PRORROGAÇÃO MEDIANTE INCORPORAÇÃO DE ACESSÓRIOS VENCIDOS AO PRINCIPAL - Achando-se nesta data de principal e Cz\$.5.070.000,00 de juros/cessórios, concede o Creditador a Creditada, atendendo a mútuo interesse das partes, a prorrogação do prazo do instrumento de crédito ora aditado, fixando seu novo vencimento para 30.09.89. ALTERAÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS - Em substituição integral à cláusula "Encargos Financeiros/ dos instrumentos de crédito ora aditados, a Creditada e o Creditador tem justo e acordado, neste ato, que a referida cláusula, a partir de 09.01.87 passa a ter a seguinte redação: Os juros são exigíveis juntamente com as prestações e devidos a taxa de 10%a.a., calculados e capitalizados na conta vinculada ao financiamento em 30.06, 31.12, no vencimento e na liquidação da dívida, sobre os saldos devedores diários. Referida taxa de juros fica sujeita aos reajustes que vierem a ser aprovados pelo Conselho Monetário Nacional. ALTERAÇÃO DA TAXA DE JUROS - Fica estabelecido que, em substituição à taxa de juros retro estipulada serão devidos juros à taxa de 24%a.a., calculados e capitalizados em 30.06, 31.12 e no dia do pagamento nos seguintes casos: I) falta de pagamento de principal ou de acessórios nas datas estipuladas - a partir do dia imediato ao do inadimplemento, sobre a parcela em atraso ou sobre o saldo devedor da conta vinculada ao financiamento, se o Banco considerar a dívida, por antecipação, com base em disposições legais ou convencionais aplicáveis, incidindo, ainda JUROS DE MORA - à taxa de 1%a.a.; II) aplicação irregular ou desvio de parcelas de crédito liberadas - a partir da data da respectiva utilização sobre as parcelas aplicadas irregularmente. Se considerada vencida a dívida, por antecipação, a substituição da taxa de juros dar-se-á a partir da data da constatação da irregularidade, sobre o saldo devedor da conta vinculada ao financiamento. FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuízo do vencimento retro estipulado, obriga-se a CREDITADA a recolher ao CREDITADOR, para amortização/liquidação desta dívida, 06 prestações com vencimento e valores respectivos em 30.06.87 Cz\$.950.000,00; ... 30.12.87 - Cz\$.1.900.000,00; 30.06.88 - Cz\$.1.900.000,00; 30.12.88 Cz\$.3.800.000,00; 30.06.89 - Cz\$.4.750.000,00; 30.09.89 Cz\$.5.700.000,00 de forma que com o pagamento da 6ª prestação ocorra a liquidação da dívida resultante deste contrato. RATIFICAÇÃO - O Contrato de Abertura de Crédito por Instrumento Público com Garantia Hipotecaria e Caução de Nota Promissória, bem como a Escritura Pública de Aditivo em referência, ficam ratificados em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito. Ref.R.6-12.244 retro. Dou fé. C. Cz\$.987,62. *Edlar*

PATO BRANCO - PARANÁ

CONTINUAÇÃO

AV. 12 - 12.244 - 21.01.87 - Cédula Rual Hipotecária. Emitente:.... COOPERATIVA AGROPECUÁRIA GUARANY LTDA. FINANCIADOR: Banco do Brasil S/A., agência desta praça. Valor do Crédito: Cz\$.3.240.000,00, destinado à aquisição/recebimento de feijão da safra 86/87. Vencimento:.. 05.05.87, pagáveis nesta praça. 3ª HIPOTECA. Referente registro sob nº12.891 do livro nº3-T, deste Ofício. Emissão: Pato Branco-Pr.Dou - Fé.C.Cz\$. 76,35. *9.226*

AV. 13 - 12.244 - 22.10.87 - Conforme memorando do Banco do Brasil S.A., Ag., desta praça, datado de 21.10.87, dirigido a este Ofício, autoriza o cancelamento do registro sob nº 12.891 do livro nº3-T, deste Ofício, uma vez que o emitente sr. - digo, emitente COOPERATIVA AGROPECUÁRIA GUARANY LTDA., saldou a dívida dele resultante. Ref. R.12-12244 acima. Dou fé. *9.227*

AV. 14 - 12.244 - 07.01.88 - Conforme Escritura Pública de Aditivo - a Contrato de Abertura de Crédito por Instrumento Público de Garantia Hipotecária e Caução de Nota Promissória, lavrada no livro nº08- as fls.188 do 2º Tabelionato de Notas desta cidade, em 30.12.87, em que faz de um lado como primeiro contratante, neste instrumento denominado: CREDITADOR: BANCO DO BRASIL S/A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua agência de Pato Branco-Pr., inscrito no CGC/MF.sob nº.00.000.000/0495-22; e como segundo contratante aqui denominada: CREDITADA - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA GUARANY LTDA., com sede a BR-373, KM-378, nesta cidade, inscrita no CGC/MF.sob o nº.79.864.708/0001-40, que pelas partes foi uniforme e sucessivamente dito, que através da referida escritura e de comunicado e nos termos que se seguem, tem justo e contratado alterar os encargos financeiros e a forma de pagamento do Contrato de Abertura de Crédito por Instrumento Público com Garantia Hipotecária e Caução de Nota Promissória, lavrado em 17.02.86, no livro nº102, pag.178 do Tabelionato Novaes e registrada sob nº.R.6-12.244 e AV.DY-12.244 retro e novamente aditada por Escritura Pública em 08.01.87, no Lº03, pag.72 do 2º Tabelionato de Notas e averbado sob nº.AV.11-12.244 retro, fixando seu novo vencimento para 08.01.97. Ditos encargos financeiros serão cobrados a partir de 01.07.87, da seguinte forma: JUROS: Os juros são exigíveis juntamente com as prestações e devidos a taxa de 7,00%(sete por cento) ao ano, calculados e capitalizados na conta vinculada ao financiamento em 30.06 e 31.12, no vencimento e na liquidação da dívida, sobre os saldos devedores diários corrigidos. FATOR DE ATUALIZAÇÃO: Os saldos devedores diários apresentados na conta vinculada ao financiamento serão atualizados no último dia de cada mês, com base no índice de variação dos rendimentos produzidos pela Obrigação do Tesouro Nacional (OTN), exigível a correção juntamente com as amortizações, proporcional aos seus valores nominais, no vencimento e na liquidação da dívida. ALTERAÇÃO DOS ENCARGOS FINANCEIROS: Fica estabelecido que, em substituição aos encargos supra estipulados, serão devidos o fator de atualização dos rendimentos da Obrigação do Tesouro Nacional (OTN), mais juros à taxa de 24%(vinte e quatro por cento) ao ano, ambos calculados e capitalizados na mesma forma dos encargos financeiros acima mencionados, nos seguintes casos, sem prejuízo das demais sanções legais e convencionais: 1) falta de pagamento de principal ou de acessórios nas datas estipuladas a partir do inadimplemento, sobre a parcela em atraso ou sobre o saldo devedor da conta vinculada ao financiamento, se o Banco considerar vencida a dívida, por antecipação, com base em disposições legais

ou convencionais aplicáveis, incidindo, ainda JUROS DE MORA á taxa - de 1%(um por cento) ao ano; II) aplicação irregular ou desvio de parcelas de crédito liberadas - a partir da data respectiva utilização sobre as parcelas aplicadas irregularmente. Se considerada vencida a dívida, por antecipação, a substituição da taxa de juros dar-se-á a partir da data da constatação da irregularidade, sobre o saldo devedor da conta vinculada ao financiamento. FORMA DE PAGAMENTO: A Creditada obriga-se a pagar ao Creditor 19 (dezanove) prestações vencíveis em 31.12.87, 15.06.88, 15.12.88, 15.06.89, 15.12.89, 16.06.90, 15.12.90, 15.06.91, 15.12.91, 15.06.92, 15.12.92, 15.06.93, 15.12.93, 15.06.94, 15.12.94, 15.06.95, 15.12.95, 15.06.96 e 08.01.97, de valores correspondentes aos resultados da divisão do saldo devedor, verificado nas respectivas datas, pelo número de prestações a pagar, de forma que, com o pagamento da última prestação, ocorra a liquidação da dívida resultante desta Escritura. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora. RATIFICAÇÃO: O Contrato de Abertura de Crédito por Instrumento Público com Garantia Hipotecária e Caução de Nota Promissória, bem como as Escrituras Públicas de Aditivos já referidos, ficam ratificados em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados na referida escritura. Para fins de direito averbo dito registro. Ref.R.6;AV.7 e AV.11-12.244 retro. Dou fé. C.Oz\$.2.473,80.

AV. 15 - 12.244 - 07.01.88 - Conforme Escritura Pública de Aditivo a Contrato de Abertura de Crédito Por Instrumento Público de Garantia Hipotecária e Caução de Nota Promissória, lavrada no livro nº08 as fls.190 do 2ºTab.de Notas desta cidade em 30.12.87, em que faz de um lado como primeiro contratante, neste instrumento denominado CREDITADOR: BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua agência de Pato Branco-Pr., inscrito no CGC/MF. sob o nº.00.000.000/0495-22; e de outro lado como segundo contratante, aqui denominada CREDITADA - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA GUARANY LTDA., com sede a BR-373-KM378, nesta cidade, inscrita no CGC/MF.sob nº.79.864.708/0001-40; que pelos mesmos foi dito que por este instrumento, de comum acordo tem justo e contratado algarar os encargos financeiros, e a forma de pagamento da Escritura Pública de Contrato de Abertura de Crédito com Garantia Hipotecária e Caução de Nota Promissória, lavrada em 16.10.86, no livro nº03, pag.007 a 13 do 2ºTab. de Notas desta cidade e registrada sob nº.R.8 e averbada sob nº.AV.9-12.244 retro e novamente averbada sob nº.AV.10-12.244 retro fixando seu novo vencimento para 08.01.97. Ditos encargos financeiros serão cobrados a partir de 01.07.87 da seguinte forma: JUROS: Os juros são exigíveis juntamente com as prestações e devidos a taxa de 7,0%(sete por cento ao ano, calculados e capitalizados na conta vinculada ao financiamento em 30.06 e 31.12, no vencimento e na liquidação da dívida, sobre os saldos devedores diários corrigidos. FATOR DE ATUALIZAÇÃO: Os saldos devedores diários apresentados na conta vinculada ao financiamento serão atualizados no último dia de cada mês, com base no índice de variação dos rendimentos produzidos pelas Obrigações do Tesouro Nacional(OTN), exigível a correção juntamente com as amortizações, proporcional aos seus valores nominais, no vencimento e na liquidação da dívida. ALTERAÇÃO DOS ENCARGOS FINANCEIROS: Fica estabelecido que, em substituição aos encargos supra estipulados serão devidos o fator de atualização dos rendimentos das Obrigações do Tesouro Nacional(OTN), mais juros a taxa de 24%(vinte e quatro por cento) ao ano, ambos calculados e capitalizados na mesma forma dos encargos financeiros acima mencionados, nos seguintes casos, sem prejuízo das demais sanções legais convencionais; I)- falta de pagamento de principal ou de acessórios nas datas estipuladas a partir do inadimplemento, sobre a parcela em atraso ou sobre o saldo devedor da conta vinculada ao financiamento, se o Banco considerar vencida a dívida, por antecipação, com base em disposições legais ou convencionais aplicáveis, incidindo ainda JUROS DE MORA a taxa de 1%(um por cento) ao ano; II) Aplicação

SEQUE

ou convencionais aplicáveis, incidindo, ainda JUROS DE MORA á taxa - de 1%(um por cento) ao ano; II) aplicação irregular ou desvio de parcelas de crédito liberadas - a partir da data respectiva utilização sobre as parcelas aplicadas irregularmente. Se considerada vencida a dívida, por antecipação, a substituição da taxa de juros dar-se-á a partir da data da constatação da irregularidade, sobre o saldo devedor da conta vinculada ao financiamento. FORMA DE PAGAMENTO: A Creditada obriga-se a pagar ao Creditor 19 (dezenove) prestações vencíveis em 31.12.87, 15.06.88, 15.12.88, 15.06.89, 15.12.89, 16.06.90, 15.12.90, 15.06.91, 15.12.91, 15.06.92, 15.12.92, 15.06.93, 15.12.93, 15.06.94, 15.12.94, 15.06.95, 15.12.95, 15.06.96 e 08.01.97, de valores correspondentes aos resultados da divisão do saldo devedor, verificado nas respectivas datas, pelo número de prestações a pagar, de forma que, com o pagamento da última prestação, ocorra a liquidação da dívida resultante desta Escritura. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avançados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora. **RATIFICAÇÃO:** O Contrato de Abertura de Crédito por Instrumento Público com Garantia Hipotecária e Caução de Nota Promissória, bem como as Escrituras Públicas de Aditivos já referidos, ficam ratificados em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados na referida escritura. Para fins de direito averbo dito registro. Ref. R.6; AV.7 e AV.11-12.244 retro. Dou fé. C. Oz. 2.473,80.

AV. 15 - 12.244 - 07.01.88 - Conforme Escritura Pública de Aditivo a Contrato de Abertura de Crédito Por Instrumento Público de Garantia Hipotecária e Caução de Nota Promissória, lavrada no livro nº08 as fls.190 do 2º Tab. de Notas desta cidade em 30.12.87, em que faz de um lado como primeiro contratante, neste instrumento de nominado CREDITADOR: BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua agência de Pato Branco-Pr., inscrito no CGC/MF. sob o nº.00.000.000/0495-22; e de outro lado como segundo contratante, aqui denominada CREDITADA - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA GUARANY LTDA., com sede a BR-373-KM378, nesta cidade, inscrita no CGC/MF. sob nº.79.864.708/0001-40; que pelos mesmos foi dito que por este instrumento, de comum acordo tem justo e contratado algarar os encargos financeiros, e a forma de pagamento da Escritura Pública de Contrato de Abertura de Crédito com Garantia Hipotecária e Caução de Nota Promissória, lavrada em 16.10.86, no livro nº03, pag.007 a 13 do 2º Tab. de Notas desta cidade e registrada sob nº.R.8 e averbada sob nº.AV.9-12.244 retro e novamente averbada sob nº.AV.10-12.244 retro fixando seu novo vencimento para 08.01.97. Ditos encargos financeiros serão cobrados a partir de 01.07.87 da seguinte forma: JUROS: Os juros são exigíveis juntamente com as prestações e devidos a taxa de 7,0% (sete por cento ao ano, calculados e capitalizados na conta vinculada ao financiamento em 30.06 e 31.12, no vencimento e na liquidação da dívida, sobre os saldos devedores diários corrigidos. FATOR DE ATUALIZAÇÃO: Os saldos devedores diários apresentados na conta vinculada ao financiamento serão atualizados no último dia de cada mês, com base no índice de variação dos rendimentos produzidos pelas Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), exigível a correção juntamente com as amortizações, proporcional aos seus valores nominais, no vencimento e na liquidação da dívida. ALTERAÇÃO DOS ENCARGOS FINANCEIROS: Fica estabelecido que, em substituição aos encargos supra estipulados serão devidos o fator de atualização dos rendimentos das Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), mais juros a taxa de 24% (vinte e quatro por cento) ao ano, ambos calculados e capitalizados na mesma forma dos encargos financeiros acima mencionados, nos seguintes casos, sem prejuízo das demais sanções legais convencionais; I)- falta de pagamento de principal ou de acessórios nas datas estipuladas a partir do inadimplemento, sobre a parcela em atraso ou sobre o saldo devedor da conta vinculada ao financiamento, se o Banco considerar vencida a dívida, por antecipação, com base em disposições legais ou convencionais aplicáveis, incidindo ainda JUROS DE MORA a taxa de 1%(um por cento) ao ano; II) Aplicação

MATRICULA Nº 12.244

Eldar

005

CONTINUAÇÃO

R. 21 - 12.244 - 07.03.95 - DEVEDORA: COOPERATIVA AGROPECUARIA GUARANY LTDA. CRE-
DOR: BANCO DO BRASIL S.A. PENHORA: Auto de Penhora e Depósito, extraído dos autos
sob nº 382/94, de Ação de Execução, datado de 03.03.95, devidamente assinado pelo
sr. Adelino Firmo Correa, Oficial de Justiça. Valor: R\$ 735.875,59, que fica pe-
nhorado o lote rural sob nº30-R do núcleo Bom Retiro, com a área de 20.217,00m2,-
com todas as suas benfeitorias. Registro feito juntamente com os imóveis constan-
tes das matrículas sob nºs. 6.491, 6.556, 10.959, 8.766 e 15.558 do livro nº02, des-
te Ofício. Dou fé. C. R\$ 54,06. *Eldar*

R. 22 - 12.244 - 07.03.95 - DEVEDORA: COOPERATIVA AGROPECUARIA GUARANY LTDA. CRE-
DOR: BANCO DO BRASIL S.A. PENHORA: Auto de Penhora e Depósito, extraído dos autos,
sob nº 383/94, de Ação de Execução, datado de 03.03.95, devidamente assinado pelo
sr. Adelino Firmo Correa, Oficial de Justiça. Valor: R\$ 1.832.584,61, que fica pe-
nhorado o imóvel Capeg, com, digo, penhorado o lote rural sob nº30-R do núcleo Bom
Retiro, com a área de 20.217,00m2, com todas as suas benfeitorias. Registro feito
juntamente com os imóveis constantes das matrículas sob nºs. 6.491, 6.556, 10.959,
8.766 e 15.558 do livro nº02, deste Ofício. Dou fé. C. R\$ 54,06. *Eldar*

R. 23 - 12.244 - 15.03.95 - DEVEDORA: COOPERATIVA AGROPECUARIA GUARANY LTDA. CRE-
DOR: BANCO DO BRASIL S.A. PENHORA: Auto de Penhora e Depósito, extraído dos autos,
sob nº 384/94, de Ação de Execução, datado de 03.03.95, devidamente assinado pelo,
sr. Vitor de Oliveira, Oficial de Justiça. Valor: R\$ 253.240,12, que fica penhora-
do o Imóvel Capeg, digo, penhorado o lote rural sob nº30-R do núcleo Bom Retiro,-
com a área de 20.217,00m2, com todas as suas benfeitorias. Registro feito juntamen-
te com os imóveis constantes das matrículas sob nºs. 6.491, 6.566, 10.959, 8.766 e
15.558 do livro nº02, deste Ofício. Dou fé. *Eldar*

R. 24 - 12.244 - 15.05.95 - DEVEDORA: COOPERATIVA AGROPECUARIA GUARANY LTDA. CRE-
DOR: BANCO DO BRASIL S.A. PENHORA: Mandado de Registro de Penhora, do Juízo de di-
reito da 2ª Vara Cível desta comarca, extraído dos autos sob nº315/94, de Ação de
Execução de Título Extrajudicial, datado de 28.04.95, devidamente assinado pelo sr
Paulo Cesar Caruso, Escrivão, por determinação do MM., Juiz. Valor: R\$ 1.722.161,87
Que fica penhorado o lote sob nº30-R do núcleo Bom Retiro, com a área de 20.217,00
m2, com todas as suas benfeitorias, de propriedade da devedora. Ref. R.1-12.244 re-
tro. Dou fé. C. R\$ 54,06. *Eldar*

R. 25 - 12.244 - 15.05.95 - DEVEDORA: COOPERATIVA AGROPECUARIA GUARANY LTDA. CREDO-
R: BANCO DO BRASIL S.A. PENHORA: Mandado de Registro de Penhora do Juízo de direito -
da 2ª Vara Cível desta comarca, extraído dos autos sob nº316/94, de Ação de Execu-
ção de Título extrajudicial, datado de 28.04.95, em que o credor move contra a de-
vedora, datado de 28.04.95, devidamente assinado pelo sr. Paulo Cesar Caruso, Es-
crivão por determinação do MM., Juiz. Valor: R\$ 850.908,80. Que fica penhorado o -
lote sob nº30-R do núcleo Bom Retiro, com a área de 20.217,00m2, com todas as suas
benfeitorias, de propriedade da devedora. Ref. R.1-12.244 retro. Dou fé. C. R\$ -
54,06. *Eldar*

R. 26 - 12.244 - 15.05.95 - DEVEDORA: COOPERATIVA AGROPECUARIA GUARANY LTDA. CREDO-
R: BANCO DO BRASIL S.A. PENHORA: Mandado de Registro de Penhora do Juízo de direito -
da 2ª Vara Cível desta comarca, extraído dos autos sob nº317/94 de Ação de Execu-
ção de Título extrajudicial, datado de 28.04.95, em que o credor move contra a de-
vedora, devidamente assinado pelo sr. Paulo Cesar Caruso, Escrivão, por determina-
ção do MM., Juiz. Valor: R\$ 1.123.216,63. Que fica penhorado o lote sob nº30-R do
núcleo Bom Retiro, com a área de 20.217,00m2, com todas as suas benfeitorias, de -
propriedade da devedora. Ref. R.1-12.244 retro. Dou fé. C. R\$ 54,06. *Eldar*

R. 27 - 12.244 - 05.10.95 - DEVEDORA: COOPERATIVA AGROPECUARIA GUARANY LTDA. CREDO-
RES: ALOEU VIGNAGA E OUTROS. PENHORA: Auto de Penhora e Avaliação, extraído dos au-
tos sob nº1080/95 do Juízo de direito da Junta de Conciliação e Julgamento desta co-
marca em 04.10.95, devidamente assinado pelo sr. Inoir de Moraes Oficial de Justiça
Valor: R\$ 67.291,56. Que fica penhorado o imóvel constante do R.1-12.244 retro de -
propriedade da devedora. Dou fé. C. R\$ 69,99. *Eldar*

R. 28 - 12.244 - 05.10.95 - DEVEDORA: COOPERATIVA AGROPECUARIA GUARANY LTDA. CREDO-
RES: LEONIR GHELLER E OUTRO. PENHORA: Auto de Penhora e Avaliação, extraído dos au-
tos sob nº1080/95 do Juízo de direito da Junta de Conciliação e Julgamento desta co-
marca em 04.10.95, devidamente assinado pelo sr. Inoir de Moraes Oficial de Justiça
Valor: R\$ 67.291,56. Que fica penhorado o imóvel constante do R.1-12.244 retro de -
propriedade da devedora. Dou fé. C. R\$ 69,99. *Eldar*

CONTINUAÇÃO

tos sob nº1172/95 do Juízo de direito da Junta de Conciliação e Julgamento desta comarca, datado de 04.10.95, devidamente assinado pelo sr. Inoir de Moraes, Oficial de Justiça. Valor: R\$ 12.217,46. Que fica penhorado o imóvel de propriedade da devedora, constante do R.1-12.244 retro. Dou fé. C. R\$ 69,99, *Atos*

N. 29 - 12.244 - 27.11.96 - DEVEDORA: COOPERATIVA AGROPECUARIA GUARNY LTDA-capeg.-
 CREDOR: JORGE LUIZ MEBLIN. PENHORA: Auto de Penhora e Avaliação, extraído dos autos sob nº15/96 da Junta de Conciliação e Julgamento de Pato Branco-Pr, datado de, 18.11.96, devidamente assinado pelo sr. Inoir de Moraes, Oficial de Justiça avaliador. Valor: R\$ 81.233,39. Que referido imóvel contra-se hipotecado junto ao Banco do Brasil S.A. conforme R.6,8,16,17,18,19 e 20 e penhorado em execuções na Vara Civil desta cidade, conforme R.21 a 26. Ref. R.1-12.244 retro. Dou fé. C. R\$ 69,99.
Atos

77780781/0001 - 07

ELICE SOARES RIBAS
 1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
 RUA OSVALDO ARANHA, 607
 CEP 85504-360
 PATO BRANCO - PARANÁ

1.º Ofício de Registro Geral
 de Imóveis
 ELICE SOARES RIBAS
 TITULAR
 CERTIFICO, que a presente fotocópia é reprodução fiel da matr. n.º 12.244
 Pato Branco, 24 de 03 de 1998
Elie Soares Ribas
 OFICIAL

SEGUE